



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras	1400
— CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras	1402
— CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras	1403
— CCT entre a ANF — Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia — Alteração salarial e outras	1404
— AE entre a CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A., e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros — Alteração salarial e outras	1406
— AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros — Alteração salarial e outras	1408
— AE entre a Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e a ASPTC — Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris — Alteração salarial e outras	1411
— AE entre a United European Car Carriers, Unipessoal, L. ^{da} , e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar — Alteração salarial e outras (texto consolidado)	1413

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sindicato dos Electricistas do Metropolitano — SINDEM que passa a denominar-se Sindicato da Manutenção do Metropolitano — SINDEM — Alteração.	1422
— FESIC — Federação Sindical das Comunicações — Constituição	1429
— Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — SBSI — Alteração	1433

II — Direcção:

— Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego e Conferentes Marítimos do Centro e Sul de Portugal — Eleição em 16 de Abril de 2008 para o triénio de 2008-2010	1448
— Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil — Eleição em 19 de Março de 2008 para o biénio de 2008-2010	1449

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo — APAVT — Alteração	1449
— AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços (alteração) — Rectificação.	1458
— Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos — Rectificação.	1458
— FNOP — Federação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas (alteração) — Rectificação.	1458

II — Direcção:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

— Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A. — Eleição em 22 de Abril de 2008 para o biénio de 2008-2010.	1459
---	------

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

...

II — Eleição de Representantes:

— Mitsubishi Fuso Truck Europe, S. A. — Eleição realizada em 23 de Abril de 2008, conforme convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2008	1460
— SOLIDAL — Condutores Eléctricos, S. A. — Eleição em 28 de Abril de 2008, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2008	1460

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras.

O CCT para os centros de abate de aves publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 2005, 24, de 29 de Junho de 2006, e 19, de 22 de Maio de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT vincula, por um lado, todas as entidades patronais que exerçam a actividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela associação outorgante, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais outorgantes, exerçam actividade profissional cor-

respondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 52 empresas, num total de 4750 trabalhadores.

3 —

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entrará em vigor à data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo período de 12 meses.

2 — Salvo o disposto no n.º 4 desta cláusula quanto à denúncia, uma vez atingido o respectivo termo inicial, o presente CCT renovar-se-á, automaticamente, por sucessivos períodos de 12 meses, até ser substituído por nova convenção.

3 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a

partir de 1 de Janeiro de 2008 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

4 — Em caso de denúncia do presente CCT, a parte interessada em obter esse efeito deverá remeter a respectiva comunicação à contraparte, com uma antecedência nunca inferior a três meses relativamente ao termo da respectiva vigência ou de qualquer uma das renovações.

Cláusula 24.^a

Trabalho suplementar

6 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório dá direito a um dia completo de descanso, a gozar num dos três dias seguintes.

7 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal complementar dá direito a um dia completo de descanso, desde que o trabalhador preste no mínimo quatro horas de trabalho diário, a gozar num dos três dias seguintes.

8 — O pagamento da remuneração do trabalho suplementar deverá ser efectuado dentro dos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte àquele em que foi efectuado através dos recibos devidamente discriminados.

9 — O trabalho suplementar fica sujeito a um limite máximo de duzentas horas por ano por trabalhador.

Cláusula 34.^a

Conceito de retribuição

8 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário têm direito a um abono mensal para falhas no valor de €18,50.

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de €18,50 por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 43.^a

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — €3,10;

Almoço ou jantar — €13;

Diária completa — €40;

Dormida com pequeno-almoço — €24;

Ceia — €7;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

Cláusula 44.^a

Subsídio de frio

1 — Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de €23 mensais.

2 —

Cláusula 89.^a

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de €4,25 por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

2 —

Cláusula 102.^a

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 30 de Junho de 2008.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Remuneração (euros)
I	Encarregado de matadouro	611
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição	544,50
	Encarregado de manutenção	
	Inspector de vendas	
III	Motorista de pesados	528,50
IV	Aproveitador de subprodutos	489
	Caixeiro de 1. ^a	
	Foguetiro	
	Mecânico de automóveis de 1. ^a	
	Motorista de ligeiros	
	Oficial electricista	
	Pendurador	
	Serralheiro civil de 1. ^a	
	Serralheiro mecânico de 1. ^a	
	Vendedor	
V	Ajudante de motorista/distribuidor ...	448,50
	Apontador	
	Caixeiro de 2. ^a	
	Expedidor	
	Mecânico de automóveis de 2. ^a	
	Pedreiro	
	Serralheiro civil de 2. ^a	
	Serralheiro mecânico de 2. ^a	
	Telefonista de 1. ^a	
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas de congelação	438
	Manipulador	
	Telefonista de 2. ^a	
VII	Caixeiro de 3. ^a	430,50
	Empregado de refeitório	
	Guarda	
	Mecânico de automóveis de 3. ^a	
	Pré-oficial electricista do 2.º período. . .	
	Serralheiro civil de 3. ^a	
	Serralheiro mecânico de 3. ^a	
	Servente de pedreiro	

Grupo	Categoria	Remuneração (euros)
VIII	Ajudante de fogueiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Ajudante de serralheiro civil Caixeiro-ajudante do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º período Trabalhador da apanha	428
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Praticante de caixeiro Praticante Servente de limpeza	426

Lisboa, 6 de Maio de 2008.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 8 de Maio de 2008, a fl. 1 do livro n.º 11, com o n.º 90/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT é aplicável, por um lado, às empresas representadas pela AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa que exercem a actividade de indústria e comércio de panificação nos distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Setúbal, Faro e Évora e outros distritos do Porto, Viana do Castelo e Braga e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — O número de empregadores corresponde a 205 empresas e trabalhadores a 500.

CAPÍTULO IV

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de €16,50 sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

2 —

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de €1,95 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 — O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3 — O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

CAPÍTULO X

Direitos especiais

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de €18,50.

Cláusula 55.ª

Cláusula geral de salvaguarda

1 — As demais matérias não objecto do presente acordo mantêm-se com a redacção em vigor.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

3 — O presente acordo altera a seguinte revisão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2007.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços Chefe de serviços Chefe de escritório	670,50
II	Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	650,40

Grupos	Categorias	Remunerações
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	546,90
IV	Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras ... Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	516
V	Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador informático.....	497,49
VI	Segundo-escriturário Operador de telex..... Cobrador	438,90
VII	Terceiro-escriturário..... Telefonista Contínuo (maior) Porteiro (escritório) Guarda	426
VIII	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	426
VIII-A	Servente de limpeza.....	426
IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	426
X	Paquete até 17 anos	340,80

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2008.

Pela AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

Fernando Trindade, presidente da direcção.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, membro do secretariado e mandatário.

Depositado em 7 de Maio de 2008, a fl. 1 do livro n.º 11, com o n.º 89/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão actualiza a convenção para a indústria de bolachas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006, e alterada no n.º 24, de 29 de Junho de 2007.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação dos Industriais de Bolachas e Afins que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas (CAE 10720) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente CCT abrange 6 empresas e 767 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 a 7 —
8 — A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária deste contrato produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

Cláusula 12.ª

Subsídio de Natal

1 —
2 — Fará parte integrante do subsídio referido no número anterior a taxa de acréscimo devida pelo trabalho nocturno para os trabalhadores que exerçam a sua actividade em horários abrangidos pela mesma, de acordo com a cláusula 19.ª, e ainda a média mensal, em dinheiro (excluído o subsídio de férias), do correspondente ao subsídio diário de alimentação recebido pelos trabalhadores, no montante de €6,15, e sempre que recebam em dinheiro ou em espécie. Esta média será obtida com atinência aos últimos 12 meses.

3 —

Cláusula 14.ª

Refeitórios e subsídios de alimentação

1 e 2 —
3 — A entidade patronal que se ache na obrigação prevista no número anterior poderá optar pelo fornecimento do subsídio diário, em dinheiro, no montante de €6,15, destinado à aquisição de géneros, por cada trabalhador, suportando todos os encargos referidos no número anterior relativamente à manutenção e funcionamento do refeitório.

4 —

Cláusula 23.^a

Retribuição durante as férias

1 —

2 — Além da retribuição referida no número anterior, terão ainda direito a um subsídio de férias igual à retribuição correspondente ao período de férias a gozar. Fará parte deste subsídio a taxa de acréscimo devida por trabalho nocturno para os trabalhadores que exerçam a sua actividade em horário abrangido pela mesma, de acordo com a cláusula 19.^a, e ainda a média mensal, em dinheiro (excluindo o subsídio de Natal), do correspondente ao subsídio de alimentação diário recebido pelos trabalhadores, no montante de €6,15, sem prejuízo do mínimo estabelecido no n.º 5 da cláusula 14.^a, e sempre que o recebem em dinheiro ou espécie. Esta média será obtida com atinência aos últimos 12 meses.

ANEXO II

Remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (€)
I	Encarregado geral	946
II	Chefe de linha/técnico de fabrico Encarregado de armazém Técnico de controlo de qualidade Técnico de manutenção	863,50
III	Analista Operador de máquinas de 1. ^a Fiel de armazém Oficial de electricista de 1. ^a Motorista Serralheiro mecânico de 1. ^a Controlador de qualidade	715
III-A	Operador de máquinas de empacotamento	647
IV	Ajudante de motorista Operador de máquinas de 2. ^a Operador de empilhador Serralheiro mecânico de 2. ^a Oficial electricista de 2. ^a	579
V	Empregado de armazém Operador de 1. ^a Preparador de laboratório	554,50
VI	Servente de limpeza Operador de 2. ^a	520,50

Lisboa, 18 de Março de 2008.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

Augusto Martins Ferreira do Amaral, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Francisco Martins Cavaco, mandatário.

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos sindicatos filiados na Federação:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 29 de Abril de 2008. — A Direcção Nacional:
Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.

Depositado em 8 de Maio de 2008, a fl. 1 do livro n.º 11, com o n.º 91/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANF — Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia — Alteração salarial e outras.

A ANF — Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia acordaram as seguintes alterações ao CCT subscrito entre os mesmos outorgantes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.^a série, n.º 10, de 15 de Março de 2005, posteriormente modificado nos termos que constam do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006.

Cláusula 1.^a

Entidades outorgantes, área e âmbito

1 — São entidades outorgantes do presente CCT, de um lado, a Associação Nacional das Farmácias, adiante designada por ANF, e, de outro, o SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia.

2 — O presente CCT obriga, de um dos lados, todas as entidades patronais representadas pela ANF que exerçam a sua actividade de farmácia nos distritos do continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores representados pelo sindicato outorgante que desempenhem as funções inerentes às categorias e profissões previstas no presente CCT.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — Este CCT entra em vigor no dia da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, salvo o disposto no n.º 6, e é válido por um ano, considerando-se automática e sucessivamente prorrogado por igual período se qualquer das entidades celebrantes o não denunciar. A denúncia deverá ter lugar no lapso de tempo compreendido entre

o 100.º e o 90.º dia anteriores ao termo do período de vigência.

2 — A denúncia, que será acompanhada da apresentação da proposta de revisão, será comunicada à outra entidade outorgante, por carta registada ou protocolo, e enviada cópia ao Ministério do Trabalho.

3 — A resposta à proposta de revisão deve ser apresentada a outra entidade no prazo máximo de 30 dias.

4 — As negociações devem iniciar-se nos oito dias seguintes à apresentação da resposta à proposta de revisão do contrato e ficarem concluídas no prazo de 60 dias a contar do início das negociações. Findo este prazo, caso não se consiga o acordo, considera-se que as negociações se goraram, seguindo-se os trâmites legais.

5 — Em qualquer altura, porém, poderá o presente CCT ser alterado por acordo entre as entidades celebrantes.

6 — O anexo I e as cláusulas de expressão pecuniária, cujos montantes se encontram previstos no anexo II, têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

ANEXO I

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2008 para profissionais de farmácia

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Ajudante técnico de farmácia grau A.	747,53
	Ajudante técnico de farmácia grau B.	724,13
	Ajudante técnico de farmácia grau C.	704,45
	Preparador técnico.	
II	Ajudante de farmácia do 3.º ano.	600,86
	Preparador técnico auxiliar.	
III	Ajudante de farmácia do 2.º ano.	505,39
IV	Ajudante de farmácia do 1.º ano.	461,59
	Embalador (produção).	
V	Praticante de farmácia do 2.º ano.	353,73
VI	Praticante de farmácia do 1.º ano.	271,79
VII	Aspirante.	237,88

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2008 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Contabilista.	846,15
II	Guarda-livros.	751,27
III	Caixeiro de 1.ª.	612,60
	Escriturário de 1.ª.	
	Vendedor especializado ou técnico de vendas	

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
IV	Caixeiro de 2.ª.	542,36
	Escriturário de 2.ª.	
V	Caixa de balcão.	484,41
	Caixeiro de 3.ª.	
	Escriturário de 3.ª.	
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano.	425,27
	Dactilógrafo do 3.º ano.	
	Estagiário do 3.º ano.	
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano.	400,62
	Dactilógrafo do 2.º ano.	
	Estagiário do 2.º ano.	
	Trabalhador indiferenciado.	
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano.	379,64
	Dactilógrafo do 1.º ano.	
	Estagiário do 1.º ano.	
	Trabalhador de limpeza.	
IX	Praticante de caixeiro do 3.º ano.	331,57
	Trabalhador indiferenciado de 17 anos.	
X	Praticante de caixeiro do 2.º ano.	270,60
	Trabalhador indiferenciado de 16 anos.	
XI	Praticante de caixeiro do 1.º ano.	237,88
	Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos.	

ANEXO II

Cláusulas de expressão pecuniária

1 — Subsídio de refeição (cláusula 16.ª, n.º 6): €4,61.

2 — Diuturnidades (cláusula 23.ª): é alterado para €4,57 o valor de 500\$ fixado na base VI da PRT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1980.

3 — Subsídio de disponibilidade (cláusula 27.ª-B, n.º 1): €71,60.

Para efeitos do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, a ANF declara que, à data da celebração do presente CCT, estima que são abrangidas 2674 (2679 farmácias) entidades empregadoras e o SIN-PROFARM declara que à mesma data estima que são abrangidos 2549 trabalhadores, sendo 2503 profissionais de farmácia e 46 trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos.

Lisboa, 30 de Abril de 2008.

Pela ANF — Associação Nacional de Farmácias:

João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, presidente da direcção.

Vítor Manuel Lopes Segurado, vice-presidente da direcção.

Pelo SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

Sérgio Carlos Alvim Cardoso, presidente da direcção.
Mário Silva Sousa, vice-presidente da direcção.
Joaquim Marques Ferreira, tesoureiro.

Depositado em 9 de Maio de 2008, a fl. 1 do livro n.º 11, com o n.º 93/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A., e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente convenção colectiva revê o instrumento de regulamentação colectiva publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do acordo

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 — *(Sem alteração.)*
- 2 — *(Sem alteração.)*
- 3 — *(Sem alteração.)*
- 4 — O presente AE abrange 1 empregador e 328 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — Esta convenção colectiva entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válida pelo prazo de dois anos, com excepção das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária que vigorarão pelo prazo fixado na cláusula 24.ª

2 — Caso não seja denunciada por qualquer das partes, a vigência da presente convenção colectiva renova-se automática e sucessivamente por períodos de um ano.

3 — Caso tenha havido denúncia, a presente convenção colectiva mantém-se em vigor até ser substituída por outra que a revogue, observados os limites temporais legalmente fixados.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 24.ª

Retribuição mínima e produção de efeitos

1 — A tabela salarial e as tabelas salariais mínimas complementares que integram, respectivamente, os anexos II

e III a esta convenção colectiva produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008.

2 — Para os anos de 2009 e 2010, os valores da tabela salarial e das tabelas salariais mínimas complementares, a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada um dos referidos anos, serão iguais aos valores constantes do anexo II ou do anexo III a esta convenção colectiva, conforme os casos, que estiverem em vigor em 31 de Dezembro do ano anterior, aumentados da taxa de inflação verificada em 2008 ou em 2009, respectivamente, acrescida das seguintes percentagens:

a) 1 %, se a taxa de inflação verificada e oficialmente divulgada pelo INE for igual ou inferior a 3 %;

b) 0,75 %, se a taxa de inflação verificada e oficialmente divulgada pelo INE for superior a 3 %.

3 — *(Sem alteração.)*

4 — *(Sem alteração.)*

5 — *(Sem alteração.)*

6 — *(Sem alteração.)*

7 — *(Sem alteração.)*

Cláusula 28.ª

Remuneração de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

1 — Percentagens constantes das alíneas c) e d) do n.º 3 da cláusula 17.ª — anexo III.

Cláusula 29.ª

Anuidades

1 — €12,86 por cada ano completo de permanência na empresa até 15 anos e €1,63 por cada ano completo subsequente.

Cláusula 30.ª

Subsídio de Natal ou 13.º mês

4 — €39,49.

Cláusula 31.ª

Subsídio de refeição

1 — €9,83.

2 — €9,83.

3 — €9,83 + €0,65.

Cláusula 33.ª

Remuneração do trabalho por turnos

3:

a) Da remuneração base mensal fixada na convenção colectiva para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível 9 — 29 %;

b) Da remuneração base mensal fixada na convenção colectiva para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível 9 — 22,5 %;

c) Da remuneração base mensal fixada na convenção colectiva para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível 9 — 17,5 %.

Dois turnos folga fixa (17,5 % do nível 9) — €191,76.

Dois turnos descanso rotativo (22,5 % do nível 9) — €246,55.

Três turnos descanso fixo (22,5% do nível 9) — €246,55.
Três turnos descanso rotativo (29% do nível 9) — €317,78.

Cláusula 34.^a**Subsídio de prevenção**

5% — €72,78.
2,5% — €36,45.

Cláusula 36.^a**Regime de deslocações**

3 —
b) €10,42.

4 —
a) €7,05;
b) €62,88.

ANEXO II**1 — Tabela salarial**

Níveis	Remunerações (euros)		
15	2 982	2 — Tabela salarial resultante da aplicação da cláusula 11. ^a -A.	
14	2 575,50		
13	2 173,50		
12	1 776,50		
11	1 428		1 602,50
10	1 199,50		1314
9	1 096		1148
8	1 046		1071
7	989		1 017,50
6	925,50		957,50
5	897		911,50
4	865,50		881,50
3	805,50		835,50
2	771,50		788,50
1	663,50		717,50

ANEXO III**Tabelas salariais mínimas complementares**Cláusula 17.^a**Trabalho suplementar**

3:

- a) Trabalho diurno, em dias normais de trabalho — remuneração normal multiplicada por 1,75;
b) Trabalho nocturno, em dias normais de trabalho — remuneração normal multiplicada por 2;
c) Trabalho diurno, em dias de descanso semanal ou feriados — remuneração normal multiplicada por 2,25;
d) Trabalho nocturno, em dias de descanso semanal ou feriados — remuneração normal multiplicada por 2,50.

5 — Lanche — €2,14.
6 — Jantar — €9,08.
Pequeno-almoço — €2,14.

Cláusula 19.^a**Trabalho por turnos**

- 1 — Jantar no local de trabalho — €9,08.
2 — Jantar fora do local de trabalho — €9,44.

Cláusula 24.^a**Abono para falhas**

- 3 — €22,36.

Cláusula 37.^a**Transferência de local de trabalho**

- b) Subsídio de €1032,50.

Cláusula 38.^a**Regime de seguros**

- b) Valor do seguro — €77 873,62.

Cláusula 57.^a**Subsídio a trabalhadores-estudantes**

Ensino primário — €26,95.
Ciclo preparatório — €60,74.
Cursos gerais — €91,79.
Cursos complementares e médios — €147,59.
Cursos superiores — €214,20.

Lisboa, 24 de Abril de 2008.

Pela CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A.:

Mário Gomes Ribeiro, mandatário.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Pela FEPCEC — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE CMP — Cimentos Maceira e Pataias, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro.

Lisboa, 22 de Abril de 2008. — A Direcção: *Augusto João Monteiro Nunes — Pedro Miguel P. T. da Silva Jesus Vicente.*

Declaração

A FECTTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 30 de Abril de 2008. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleos Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 16 de Abril de 2008. — Pelo Secretariado: *António Maria Quintas — José Manuel de Sousa Tavares Machado.*

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

15 de Abril de 2008.

Depositado em 7 de Maio de 2008, a fl. 1 do livro n.º 11, com o n.º 87/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente convenção colectiva revê o instrumento de regulamentação colectiva publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do acordo

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — (Sem alteração.)

4 — O presente AE abrange 1 empregador e 360 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — Esta convenção colectiva entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válida pelo prazo de dois anos, com excepção das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária que vigorarão pelo prazo fixado na cláusula 24.^a

2 — Caso não seja denunciada por qualquer das partes, a vigência da presente convenção colectiva renova-se automática e sucessivamente por períodos de um ano.

3 — Caso tenha havido denúncia, a presente convenção colectiva mantém-se em vigor até ser substituída por outra que a revogue, observados os limites temporais legalmente fixados.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 24.^a

Retribuição mínima e produção de efeitos

1 — A tabela salarial e as tabelas salariais mínimas complementares que integram, respectivamente, os anexos II e III a esta convenção colectiva produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008.

2 — Para os anos de 2009 e 2010, os valores da tabela salarial e das tabelas salariais mínimas complementares, a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada um dos referidos anos, serão iguais aos valores constantes do anexo II ou do anexo III a esta convenção colectiva, conforme os casos, que estiverem em vigor em 31 de Dezembro do ano anterior, aumentados da taxa de inflação verificada em 2008 ou em 2009, respectivamente, acrescida das seguintes percentagens:

a) 1 %, se a taxa de inflação verificada e oficialmente divulgada pelo INE for igual ou inferior a 3 %;

b) 0,75 %, se a taxa de inflação verificada e oficialmente divulgada pelo INE for superior a 3 %.

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

5 — (Sem alteração.)

6 — (Sem alteração.)

7 — (Sem alteração.)

Cláusula 28.^a

Remuneração de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

1 — Percentagens constantes das alíneas c) e d) do n.º 3 da cláusula 17.^a — anexo III.

Cláusula 29.^a

Anuidades

1 — €12,86 por cada ano completo de permanência na empresa até 15 anos e €1,63 por cada ano completo subsequente.

Cláusula 30.^a

Subsídio de Natal ou 13.º mês

4 — €39,49.

Cláusula 31.^a

Subsídio de refeição

1 — €9,83.

2 — €9,83.

3 — €9,83.

Cláusula 33.^a

Remuneração do trabalho por turnos

3:

a) Da remuneração base mensal fixada na convenção colectiva para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível 9 — 29 %;

b) Da remuneração base mensal fixada na convenção colectiva para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível 9 — 22,5 %;

c) Da remuneração base mensal fixada na convenção colectiva para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível 9 — 17,5 %.

Dois turnos folga fixa (17,5 % do nível 9) — €191,76.

Dois turnos descanso rotativo (22,5 % do nível 9) — €246,55.

Três turnos descanso fixo (22,5 % do nível 9) — €246,55.

Três turnos descanso rotativo (29 % do nível 9) — €317,78.

Cláusula 34.^a

Subsídio de prevenção

5 % — €72,78.

2,5 % — €36,45.

Cláusula 36.^a

Regime de deslocações

3 —

b) €10,42.

4 —

a) €7,05;

b) €62,88.

ANEXO II

1 — Tabela salarial

Níveis	Remunerações (euros)	
15	2 982	2 — Tabela salarial resultante da aplicação da cláusula 11. ^a -A.
14	2 575,50	
13	2 173,50	
12	1 776,50	
11	1 428	
10	1 199,50	1 602,50
9	1 096	1314
		1148

Níveis	Remunerações (euros)	
8	1 046	1 071
7	989	1 017,50
6	925,50	957,50
5	897	911,50
4	865,50	881,50
3	805,50	835,50
2	771,50	788,50

ANEXO III**Tabelas salariais mínimas complementares****Cláusula 17.^a****Trabalho suplementar**

3:

a) Trabalho diurno, em dias normais de trabalho — remuneração normal multiplicada por 1,75;

b) Trabalho nocturno, em dias normais de trabalho — remuneração normal multiplicada por 2;

c) Trabalho diurno, em dias de descanso semanal ou feriados — remuneração normal multiplicada por 2,25;

d) Trabalho nocturno, em dias de descanso semanal ou feriados — remuneração normal multiplicada por 2,50.

5 — Lanche — €2,14.

6 — Jantar — €9,08.

Pequeno-almoço — €2,14.

Cláusula 19.^a**Trabalho por turnos**

1 — Jantar no local de trabalho — €9,08.

2 — Jantar fora do local de trabalho — €9,44.

Cláusula 24.^a**Abono para falhas**

3 — €22,36.

Cláusula 37.^a**Transferência de local de trabalho**

b) Subsídio de €1032,50.

Cláusula 38.^a**Regime de seguros**

b) Valor do seguro — €77 873,62.

Cláusula 57.^a**Subsídio a trabalhadores-estudantes**

Ensino primário — €26,95.

Ciclo preparatório — €60,74.

Cursos gerais — €91,79.

Cursos complementares e médios — €147,59.

Cursos superiores — €214,20.

Lisboa, 24 de Abril de 2008.

Pela SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.:
Mário Gomes Ribeiro, mandatário.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.
José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.
José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.
José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.
José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Pelo SQT D — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.
José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 22 de Abril de 2008. — A Direcção: *Augusto João Monteiro Nunes* — *Pedro Miguel P. T. da Silva Jesus Vicente*.

Declaração

A FECTTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 15 de Abril de 2008. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleos Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 16 de Abril de 2008. — Pelo Secretariado: *António Maria Quintas — José Manuel de Sousa Tavares Machado.*

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

15 de Abril de 2008.

Depositado em 7 de Maio de 2008, a fl. 1 do livro n.º 11, com o n.º 88/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e a ASPTC — Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris — Alteração salarial e outras.

Revisão ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1999 — Adesão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1999.

Cláusula 1.ª**Área e âmbito**

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., prestador do serviço público de transporte colectivo terrestre de passageiros, a seguir referido por empresa, e os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente acordo abrange o distrito de Lisboa.

3 — Este AE abrange esta entidade empregadora e 800 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência**

(Mantém-se.)

Cláusula 37.ª**Diuturnidades**

1 — *(Mantém-se.)*

Mais de 4 anos — €32,40;

Mais de 8 anos — €64,80;

Mais de 12 anos — €97,20;
 Mais de 16 anos — €129,60;
 Mais de 20 anos — €162,00;
 Mais de 24 anos — €194,40.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — É atribuída uma anuidade por ano de antiguidade até ao máximo de três anuidades com o valor unitário de €8,10.

Os efeitos indexantes das anuidades serão os mesmos das diuturnidades e após o trabalhador completar quatro anos de antiguidade entrará no regime geral de diuturnidades.

Cláusula 38.^a

Subsídio para falhas de dinheiro

1 — Os trabalhadores que normalmente movimentam avultadas somas de dinheiro receberão um abono mensal para falhas de €27,61.

2 — *(Mantém-se.)*

a) Se, durante o mês, o trabalhador não ocupar mais de cinco dias na venda de senhas de passe receberá, por cada dia, €2,82;

b) O trabalhador que no desempenho daquela tarefa ocupar mais de cinco dias nunca poderá receber menos de €13,06.

3 — Os motoristas de serviço público, os guarda-freios e os técnicos de tráfego e condução, no exercício da função de condução de veículos de transporte público, receberão um abono mensal para falhas no valor de €4,70.

Cláusula 39.^a

Subsídio de tarefas complementares da condução

1 — Os trabalhadores de tráfego no exercício efectivo da função têm direito ao pagamento de um subsídio mensal de €46,04 pela prestação de tarefas complementares da condução.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

Cláusula 68.^a

Subsídio de alimentação

1 — *(Mantém-se.)*

2 — A empresa atribuirá um subsídio de refeição no valor de €6,94 e de pequena refeição de €2,33, por cada dia em que haja prestação de trabalho.

ANEXO I

Tabela salarial e anuidades/diuturnidades com efeitos a 1 de Janeiro de 2008

(Em euros)

Escalões de vencimento	Tabela com efeitos a 1 de Janeiro de 2008
A	612,42
B	622,25
C	643,78
D	683,27
E	701,68
F	725,27
G	753,43
H	787,37
I	828,19
J	876,52
L	935,18
M	1 004,77
N	1 087,60
O	1 169,55
P	1 285,70
Q	1 413,21
R	1 554,31

(Em euros)

Anuidades	Tabela com efeitos a 1 de Janeiro de 2008
1	8,10
2	16,20
3	24,30

(Em euros)

Diuturnidades	Tabela com efeitos a 1 de Janeiro de 2008
1	32,40
2	64,80
3	97,20
4	129,60
5	162,00
6	194,40

ANEXO III

Grelhas das carreiras profissionais

Carreira 1 — *(Mantém-se.)*
 Carreira 2 — *(Mantém-se.)*
 Carreira 3 — *(Mantém-se.)*
 Carreira 4 — *(Mantém-se.)*
 Carreira 5 — *(Mantém-se.)*
 Carreira 6 — *(Mantém-se.)*

Carreira 7:

CARREIRA 7 Técnicos de Tráfego e Condução (T.T.C.)						
CATEGORIAS E ACESSO PROFISSIONAL						
ESCALÕES DE REMUNERAÇÃO						
R						
Q						
P						
O						
N						
M						
L						
J						
I						
H						
G						
F						
E						
D						
C						
B						
A						
GRUPOS PROFISSIONAIS	MOT. LIG. PESADOS	BILHETEIROS P V I Ps	MOT. S. PÚBLICO GUARDA-FREIO	T.T.C.	CONTROLADOR DE TRÁFEGO	INSPECTOR
NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO	2 - QUALIFICADO		3 - ALTAMENTE QUALIFICADO		COORDENAÇÃO	
LEGENDA	OBSERVAÇÕES					
<p>PROGRESSÃO</p> <p>I - Integração no efectivo A - Automática S - Semi-automática M - Mérito E - Escolha</p> <p>PROMOÇÃO</p> <p>(E) - Escolha (F) - Formação</p> <p>ACESSO AO ESCALÃO SEGUINTE</p> <p>Densidade de Promoção Anual Tempo de Permanência MIN Tempo de Permanência MAX Regime de Acesso</p>						

Carreira 8 — (Mantém-se.)

Carreira 9 — (Mantém-se.)

Carreira 10 — (Mantém-se.)

Lisboa, 5 de Maio de 2008.

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.:

José Manuel Silva Rodrigues, presidente do conselho de administração.*António de Carvalho Santos e Silva*, vogal do conselho de administração.

Pela ASPTC — Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris:

Luís Pinto Pereira, membro efectivo da direcção.*Paulo Jorge dos Santos Martinho*, membro efectivo da direcção.

Depositado em 12 de Maio de 2008, a fl. 1 do livro n.º 11, com o n.º 94/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a United European Car Carriers, Unipessoal, L.ª, e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar — Alteração salarial e outras (texto consolidado).

Alteração salarial e outras ao Acordo de Empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2007 e texto consolidado.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente Acordo de Empresa, adiante designado por AE, aplica-se em território nacional e no estrangeiro no âmbito da actividade dos transportes marítimos aos trabalhadores representados pelos sindicatos filiados na

FESMAR — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, designadamente:

SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

A prestar serviço a bordo dos navios constantes do anexo II, propriedade ou operados pela Companhia Armadora United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, doravante designada por Companhia Armadora, aqui representada para todos os efeitos contratuais e legais pela empresa UECC Portugal — Gestão de Recursos Humanos, L.^{da}, com sede em Setúbal, Portugal.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente AE entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses e serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Maio de cada ano.

3 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.

4 — A parte que recebe a denúncia deve responder, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta exprimir, pelo menos, uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo.

5 — Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

6 — As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

7 — Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes n.ºs 1 e 2.

Cláusula 3.^a

Contrato individual de trabalho

1 — Todo o tripulante terá um contrato individual de trabalho reduzido a escrito, onde figurarão as condições acordadas entre as partes, as quais respeitarão as condições mínimas previstas neste AE.

2 — O contrato de trabalho poderá ser celebrado por tempo indeterminado, a termo certo ou a termo incerto quando celebrado por uma ou mais viagens ou para substituição de um tripulante.

3 — O período de embarque dos tripulantes com contrato por tempo indeterminado é de 45 dias, podendo ser aumentado ou reduzido até 8 dias.

4 — O tripulante deve manter permanentemente actualizados os documentos necessários para embarque.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato a termo

1 — O contrato de trabalho a termo poderá ser celebrado por período de dois a três meses consecutivos de embarque, a acordar caso a caso entre o tripulante e a Companhia Armadora. A Companhia Armadora tem ainda a faculdade de reduzir o período acordado de 15 dias ou de o prolongar por um período máximo de 15 dias.

2 — Nos casos previstos no número anterior e sempre que o tripulante apresente pedido por escrito para prolongar a duração do período de embarque e tal seja aceite pela Companhia Armadora, deverá ficar expressa a nova data em que o contrato caducará.

Cláusula 5.^a

Período experimental

1 — Nos contratos de trabalho sem termo haverá um período experimental de seis meses.

2 — Nos contratos de trabalho a termo o período experimental terá a duração de 30 dias.

3 — Os prazos de período experimental referidos nos números anteriores poderão ser reduzidos ou excluídos por acordo escrito das partes.

4 — O período experimental será excluído no caso de celebração de contrato com tripulante que já tenha estado anteriormente ao serviço da Companhia Armadora, salvo nos casos em que o tripulante seja contratado para uma categoria ou funções diferentes das anteriormente exercidas.

5 — Durante o período experimental qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem aviso prévio nem necessidade de alegação de justa causa, não havendo direito a indemnização. Se a iniciativa da rescisão for da Companhia Armadora, terá de avisar o tripulante, por escrito, com oito dias de antecedência ou, se não for possível respeitar esse prazo, o valor correspondente aos dias em falta será remido a dinheiro.

6 — Em caso de cessação do contrato durante o período experimental, as despesas de embarque e repatriamento serão suportadas pela Companhia Armadora.

7 — O período experimental é sempre contado para efeitos de antiguidade.

Cláusula 6.^a

Actividade profissional

1 — A actividade profissional dos tripulantes será a bordo de qualquer navio da Companhia Armadora ou afretado pela mesma, salvo se outra coisa for acordada pelas partes no contrato individual de trabalho.

2 — O tripulante pode, durante a vigência do respectivo contrato de trabalho, ser transferido para outro navio da Companhia Armadora ou por este afretado, a expensas desta.

Cláusula 7.^a

Retribuição

1 — A retribuição mensal devida a cada tripulante é a que constar do seu contrato individual de trabalho e deriva da aplicação dos anexos I e I-A deste AE, consoante o tipo de contrato.

2 — O comandante concederá, aos tripulantes que o solicitarem, avanços por conta da retribuição, desde que tais avanços não excedam o saldo existente à data do pedido.

3 — O pagamento da retribuição mensal deverá ser efectuado pela Companhia Armadora, no máximo até ao dia 5 do mês seguinte, e depositado na conta bancária do tripulante.

4 — Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho, será paga ao tripulante a retribuição que lhe seja devida no dia em que se verificar a cessação e tomando-se em consideração o seguinte:

O mês de calendário conta-se como de 30 dias;
Qualquer fracção do mês será paga proporcionalmente.

Cláusula 8.^a

Composição das retribuições

1 — A tabela salarial constante do anexo I (col. 5, «Total mês») é aplicável aos trabalhadores contratados a termo e corresponde a um salário consolidado que inclui as seguintes parcelas:

a) Retribuição base mensal correspondente a um horário semanal de quarenta horas (col. 1);

b) Trabalho suplementar mensal correspondente às oito horas de sábados, domingos e feriados (col. 2);

c) «Lump sum» mensal para o trabalho suplementar garantido previsto no n.º 2 da cláusula 108.º (col. 3);

d) Férias e subsídio de férias (col. 4);

e) Subsídio de Natal (col. 4);

f) 10 a 15 dias de descanso por mês de contrato, de acordo com o que for estipulado no contrato individual de trabalho (col. 4).

2 — Todo o trabalho suplementar mensal, incluindo o fixado no n.º 1, alínea b), será registado, sendo o excedente ao consolidado pago em conformidade com o valor horário constante do anexo I (col. 6).

3 — O definido no n.º 2 não é aplicável às funções abaixo mencionadas. Para estas funções será aplicada a tabela salarial constante do anexo I-A, sendo o vencimento nestes casos totalmente consolidado e incluindo, portanto, todas as horas suplementares sem limitação:

Comandante;
Chefe de máquinas;
Imediato;
Segundo oficial de máquinas;
Oficial chefe de quarto de navegação;
Oficial de máquinas chefe de quarto;
Praticante.

4 — Os tripulantes com contrato de trabalho por tempo indeterminado auferem a retribuição mensal prevista no anexo I-A, a qual inclui todas as componentes previstas nos números anteriores com excepção da descrita na alínea f) do n.º 1, e que será paga em 12 prestações mensais de igual valor.

Cláusula 9.^a

Horário de trabalho e lotações reduzidas

1 — O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais, distribuído por oito horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, sendo considerado suplementar o trabalho que exceder este período.

2 — O horário de trabalho normal a bordo obedecerá a um dos seguintes esquemas:

a) Serviços ininterruptos — a três quartos de quatro horas, seguidas de oito horas de descanso, incluindo nestas o tempo necessário para tomar as refeições e preparar a normal rendição do quarto;

b) Serviços intermitentes — entre as 6 e as 20 horas, dividido por dois períodos de trabalho, no máximo de três na secção de câmaras, havendo necessariamente um período de descanso nunca inferior a oito horas consecutivas.

3 — O trabalho suplementar feito pelo tripulante será registado pelo próprio no modelo de impresso fornecido pela Companhia Armadora e será devidamente visado pelo seu superior hierárquico. Do registo deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

Nome do tripulante;
Função desempenhada a bordo;
Data/dia da semana;
Períodos de trabalho;
Discriminação dos trabalhos.

4 — Sempre que um tripulante de qualquer secção a bordo desempenhe o lugar de outro colega numa categoria superior, usufruirá durante esse período a retribuição consolidada do tripulante substituído bem como outras retribuições que lhe sejam devidas.

5 — Cada tripulante deve ter pelo menos um período de oito horas consecutivas de descanso em cada período de vinte e quatro horas. Este período de vinte e quatro horas deve começar imediatamente após um período de pelo menos oito horas consecutivas de descanso. Quando não for possível conceder ao tripulante pelo menos um período de oito horas consecutivas de descanso em qualquer período de vinte e quatro horas, ele deverá ser compensado através do pagamento, como trabalho suplementar, do número de horas que o seu período de oito horas de descanso tenha sido diminuído.

6 — Em princípio, o navio deverá ter a lotação operacional para garantir a actividade em segurança e o sistema de três quartos previsto na alínea a) do n.º 2 desta cláusula.

7 — Quando por qualquer razão falte algum tripulante e a lotação seja inferior à estipulada, as retribuições dos tripulantes que estejam em falta serão pagas, em partes iguais, aos restantes tripulantes da mesma secção. De qualquer

forma, as lotações estipuladas deverão ser completadas no primeiro porto de escala onde isso seja possível.

Cláusula 10.^a

Feriados nacionais e trabalho suplementar

1 — O trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados nacionais portugueses será considerado suplementar. São considerados feriados nacionais portugueses os seguintes:

1 de Janeiro;
Terça-feira de Carnaval;
Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de Abril;
1 de Maio;
10 de Junho;
Corpo de Deus;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

2 — Para facilitar a estimativa orçamental do tripulante, a Companhia Armadora garante o pagamento de um valor mínimo mensal de duas horas suplementares diárias, de acordo com a tabela constante do anexo 1 do presente contrato (col. 3), independentemente de ser ou não prestado, valor que está englobado na retribuição consolidada.

3 — O trabalho previsto no número anterior não dá direito a folgas.

4 — Para além do horário normal, todo o tripulante é obrigado a executar, sem direito a retribuição suplementar, o seguinte trabalho:

a) O que o comandante julgar necessário para a segurança do navio e seus pertences, da carga ou das pessoas que se encontrem a bordo, quando circunstâncias de força maior o imponham, o que deverá ficar registado no Diário de Bordo;

b) O que o comandante ordenar com o fim de prestar assistência a outros navios ou pessoas em perigo, sem prejuízo da participação a que o tripulante tenha direito ou ao salário de salvação ou assistência.

Cláusula 11.^a

Cálculo do valor da hora suplementar

A retribuição horária (*Rh*) por trabalho suplementar será a resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$Rh = \frac{Rm \times 12 \times 1.5}{52 \times Hs}$$

para dias úteis;

$$Rh = \frac{Rm \times 12 \times 1.75}{52 \times Hs}$$

para sábados, domingos e feriados.

Sendo *Rm* a retribuição base mensal e *Hs* o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 12.^a

Trabalho portuário

1 — Os tripulantes não podem ser obrigados a efectuar manuseamento de carga e ou outros trabalhos tradicional ou historicamente efectuados por trabalhadores portuários sem o prévio acordo dos sindicatos de trabalhadores portuários da ITF — International Transport Workers Federation. Quando os sindicatos derem o seu acordo só poderão ser utilizados os tripulantes que se ofereçam como voluntários para levar a efeito tais tarefas, pelas quais devem ser adequadamente retribuídos.

2 — A retribuição pela prestação destes serviços fora do período normal de trabalho ou do período de trabalho suplementar referido no n.º 2 da cláusula 10.^a será calculada nos termos previstos na cláusula 11.^a

Cláusula 13.^a

Segurança social

1 — Todos os tripulantes contribuirão para o regime de segurança social aplicável. No caso dos tripulantes portugueses aplica-se o regime de Seguro Social Voluntário, cujos encargos são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — A Companhia Armadora exigirá aos tripulantes, antes de cada novo embarque, prova de que estão inscritos e com os pagamentos em dia naquele regime de segurança social.

Cláusula 14.^a

Acidente, doença, morte e incapacidade

A Companhia Armadora pagará todas as despesas, em caso de acidente de trabalho ou de doença ocorridos durante o período de embarque a bordo ou em terra, assegurando a devida assistência médica (incluindo hospitalização) através dos seus serviços correspondentes. São excluídos os casos de doença ou lesão intencional, ou por omissão, a bordo ou em terra.

2 — A Companhia Armadora pagará ao tripulante acidentado ou doente a sua retribuição até que chegue a Portugal, bem como as despesas de repatriamento.

3 — A Companhia Armadora subscreverá uma apólice de seguro contra acidentes de trabalho e pessoais com uma companhia seguradora. Se um tripulante morrer enquanto estiver ao serviço da Companhia Armadora, incluindo acidentes ocorridos enquanto viaja de ou para o navio ou em resultado de risco marítimo ou outro similar, a Companhia Armadora deverá pagar à viúva (ou viúvo) um valor de €120 000 para oficiais e tripulantes com categoria superior a marinheiro de 1.^a (AB) e no valor de €90 000 para os restantes, e ainda €15 000 a cada filho dependente com menos de 21 anos, até ao limite de quatro. Se o tripulante não deixar viúva(o) o montante referido deverá ser pago aos seus herdeiros legais. Esta apólice terá também de cobrir um subsídio diário de €10/dia para um período de desembarque por acidente, com um limite de 180 dias após o desembarque.

4 — A compensação que a Companhia Armadora, agente, agência de recrutamento e qualquer outra entidade legal substancialmente ligada com o navio serão, juntamente e ou separadamente, sujeitas a pagar, será calculada com referência a um relatório médico aceitável,

com ambos, Companhia Armadora e tripulante, a nomear o seu próprio médico. Quando existir desacordo, a ITF nomeará um terceiro cujas conclusões serão obrigatoriamente aceites por todas as partes. O relatório médico acima referido determinará o grau de incapacidade e a respectiva compensação será paga proporcionalmente aos valores de indemnização estabelecidos no n.º 4 desta cláusula.

5 — Indiferentemente do grau de incapacidade verificado, se do acidente resultar a perda da profissão o tripulante terá direito ao montante total de compensação no valor de 120 000 euros para oficiais e tripulantes com categoria superior a marinheiro de 1.ª (AB) e no valor de 90 000 euros para os restantes. No que a este artigo diz respeito, perda de profissão significa que as condições físicas do tripulante o impedem de voltar ao serviço marítimo segundo as normas mínimas nacionais e internacionais e ou quando é por outro lado claro que as condições do tripulante não possam prever no futuro emprego compatível a bordo de navios.

6 — Qualquer pagamento efectuado de acordo com as diversas secções deste artigo não prejudica a apresentação de queixa por qualquer outra compensação prevista na lei.

7 — A Companhia Armadora deverá transferir a sua responsabilidade através de um seguro que o cubra dos riscos e contingências provenientes desta cláusula.

8 — A efectivação das coberturas da segurança social e do seguro referidas nesta cláusula e na anterior retiram à Companhia Armadora qualquer responsabilidade ou gastos posteriores ao desembarque do tripulante.

Cláusula 15.ª

Férias e período de descanso

1 — Por cada mês de embarque o tripulante adquire o direito a um período de 10 a 30 dias consecutivos de descanso em terra, a estabelecer em contrato individual de trabalho, com dispensa absoluta de prestação de trabalho.

2 — Este período de descanso compreende, por um lado, as férias e, por outro, um período complementar de compensação por sábados, domingos e feriados a bordo e, ainda, no caso de o período de descanso em terra ser superior a 15 dias por cada mês de embarque, os dias de deslocação de e para bordo.

3 — O período de férias é retribuído de acordo com o disposto na cláusula 8.ª

Cláusula 16.ª

Zonas de guerra

1 — São consideradas zonas de guerra aquelas em que existe um efectivo risco de guerra e como tal qualificadas pelo Lloyd's.

2 — O tripulante terá direito a um subsídio correspondente a 100% da retribuição base mensal enquanto permanecer na zona de guerra, tendo direito no mínimo ao recebimento de cinco dias.

3 — Quando houver conhecimento de que o navio navegará em zonas de guerra, poderá o tripulante recusar prosseguir viagem, sendo repatriado de um porto de escala que anteceda a entrada do navio nas citadas zonas.

4 — Em caso de guerra, o seguro previsto para acidentes de trabalho é tornado obrigatoriamente extensivo aos riscos de guerra.

5 — As compensações previstas no n.º 4 da cláusula 14.ª para situações de incapacidade ou morte serão pagas em dobro.

6 — As indemnizações referidas no n.º 5 não poderão prejudicar o tripulante ou legais representantes em qualquer demanda de acordo com a lei.

Cláusula 17.ª

Cessação do contrato de trabalho

1 — O contrato de trabalho cessa nos termos legalmente previstos e nas circunstâncias referidas nas cláusulas seguintes do presente AE.

2 — Sendo o contrato sem termo por denúncia a efectuar por parte do tripulante à Companhia Armadora ou ao comandante do navio, quer por escrito, quer verbalmente na presença de testemunhas, com um aviso prévio de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.

3 — No caso dos tripulantes que exerçam a bordo funções de comandante, imediato, chefe de máquinas e segundo oficial de máquinas, o aviso prévio referido no número anterior não poderá ser inferior a 90 dias.

4 — A declaração de cessação deve sempre ser comunicada à outra parte por forma inequívoca.

5 — Em caso de violação do pré-aviso referido nos n.ºs 1, 2 e 3, o tripulante ficará obrigado a pagar à Companhia Armadora o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 18.ª

Rescisão por parte do trabalhador

1 — Constituem justa causa para rescisão do contrato por parte do tripulante:

a) Se o navio for declarado em más condições de navegabilidade, conforme estipulado no capítulo 1, cláusula 19.ª, da Convenção sobre Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) 1974 e emendas aplicáveis, e ou Convenção n.º 147 da OIT. O navio será também considerado em más condições de navegabilidade se lhe faltar um ou mais dos certificados prescritos no capítulo 1, cláusulas 12.ª e 13.ª da mesma Convenção, desde que a Companhia Armadora se mostre incapaz de corrigir a situação;

b) A violação do estabelecido no presente AE;

c) A falta de condições de higiene e segurança no trabalho;

d) Lesão dos interesses patrimoniais do tripulante ou ofensa à sua honra;

e) Se o navio tiver sido arrestado (quer pelo tripulante ou não) e desde que permaneça nessa situação por mais de 14 dias;

f) Falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filhos, ocorrido a menos de 15 dias do pedido do desembarque e a documentar com certidão de óbito no prazo de 30 dias.

2 — O tripulante terá direito a receber uma compensação de dois meses de retribuição base ao terminar o seu contrato por qualquer das razões acima mencionadas, excepto as previstas nas alíneas e) e f).

3 — Nos casos descritos no n.º 1 desta cláusula e no n.º 2 da cláusula 17.^a, as despesas de embarque e repatriamento são de conta da Companhia Armadora.

4 — Em caso de necessidade imperiosa da presença junto do pai, mãe, cônjuge ou filhos, em situação de perigo de vida de qualquer destes familiares, e a documentar no prazo de 15 dias após o repatriamento com atestado médico comprovativo não só da gravidade da doença como da necessidade da sua presença, são também de conta da Companhia Armadora as despesas de repatriamento.

5 — Nos casos de desembarque a pedido do tripulante antes do termo do período contratual ou por qualquer um dos motivos previstos na cláusula 19.^a, quando devidamente justificados, são da conta do tripulante as despesas de repatriamento.

6 — O pedido de desembarque pelo tripulante terá sempre de ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias. Se este prazo não for respeitado o valor correspondente aos dias de pré-aviso em falta será remido a dinheiro.

7 — Com excepção do despedimento sem justa causa, nos casos dos tripulantes contratados a termo o desembarque rescinde o contrato de trabalho.

Cláusula 19.^a

Disciplina

1 — As infracções a seguir mencionadas, quando provadas, constituem justa causa de despedimento e conferem à Companhia Armadora a possibilidade de rescindir o contrato com o tripulante que estiver a bordo e ao seu serviço, quer imediatamente, quer no final da viagem, conforme o caso e independentemente de qualquer acção judicial que possa vir a ser intentada ao abrigo dos regulamentos referentes a bandeiras de registo (*flag of registry*):

- a) Ofensas corporais;
- b) Danos voluntários e conscientes provocados ao navio ou a quaisquer bens a bordo;
- c) Furto ou posse de bens furtados;
- d) Posse de armas ofensivas;
- e) Falta constante e consciente de cumprimento dos seus deveres profissionais;
- f) Posse ilegal ou tráfico de drogas;
- g) Conduta que ponha em perigo o navio ou quaisquer pessoas que estejam a bordo;
- h) Conluio no mar com outras pessoas de forma a impedir a continuação da viagem ou o comando do navio;
- i) Desobediência às normas referentes à segurança, quer do navio quer de pessoa que esteja a bordo;
- j) Dormir em serviço ou faltar ao serviço se essa conduta prejudicar a segurança do navio ou de qualquer pessoa que esteja a bordo;
- k) Incapacidade em cumprir um dever devido ao consumo de bebidas ou drogas, prejudicando a segurança do navio ou de qualquer pessoa que esteja a bordo;
- l) Fumar, utilizar uma luz directa ou um maçarico eléctrico não autorizado em qualquer parte do navio que transporte carga perigosa ou em locais onde seja proibido fumar ou utilizar luzes directas ou maçaricos não autorizados;
- m) Intimidação, repressão e ou interferências semelhantes com o trabalho de outros tripulantes;

n) Comportamentos que prejudiquem gravemente a segurança e ou o bom funcionamento do navio;

o) Permitir ou dar origem a que pessoas não autorizadas estejam a bordo do navio enquanto este estiver no mar ou no porto;

p) Desobediência culposa à política de drogas e álcool definida pela Companhia Armadora.

2 — As infracções de menor gravidade podem ser resolvidas através de:

- a) Avisos informais feitos pelo comandante; ou
- b) Avisos do Comandante registados no diário de bordo, bem como em formulários apropriados da Companhia Armadora; ou
- c) Repreensões por escrito feitas pelo comandante e registadas no diário de bordo, bem como em formulários apropriados da Companhia Armadora.

3 — São consideradas de menor gravidade as seguintes infracções:

- a) As do tipo referido no n.º 1 desta cláusula que, dadas as circunstâncias do caso em questão, não justifiquem a rescisão;
- b) Actos menores de negligência, não cumprimento de obrigações, insubordinação, desobediência e ofensas corporais;
- c) Desempenho insatisfatório das suas obrigações;
- d) Falta injustificada no local de trabalho ou de comparecimento no navio.

4 — Em caso de infracção disciplinar serão adoptados os seguintes procedimentos gerais:

- a) Apenas o comandante poderá tomar medidas disciplinares formais;
- b) As infracções devem ser resolvidas no prazo de vinte e quatro horas após o comandante ter tomado conhecimento das mesmas ou se isso não for possível, com a máxima brevidade;
- c) Nos casos previstos no n.º 1 desta cláusula deverá o comandante ouvir o interessado na presença do delegado sindical da respectiva secção ou delegados sindicais das secções envolvidas, se os houver, e do(s) tripulante(s) da mesma nacionalidade mais categorizado(s), e lavrará auto de declarações que será por todos assinado e que constará do Diário de Bordo. No caso de não haver delegado sindical a audição do interessado deverá ser feita na presença de dois tripulantes da respectiva nacionalidade, se os houver. No caso de não haver mais tripulantes da mesma nacionalidade o auto será assinado por outros dois tripulantes do navio;
- d) Nos casos previstos na cláusula 18.^a deverá o tripulante apresentar o assunto ao delegado sindical da respectiva secção, se houver, que procedera junto do comandante nos termos da alínea anterior. No caso de não haver a bordo delegado sindical, o assunto deve ser apresentado ao superior hierárquico;
- e) No caso do tripulante se negar a assinar o auto de declarações, esse facto deverá constar do mesmo;
- f) Este auto de declarações e o extracto do Diário de Bordo, farão prova plena dos factos que neles se descrevem

perante o júri previsto no n.º 5 desta cláusula ou perante os tribunais portugueses, se for essa a opção do tripulante;

g) As medidas disciplinares graves tomadas a bordo serão analisadas pela Companhia Armadora e pelo Sindicato e serão analisadas depois da Companhia Armadora receber um relatório completo;

h) Se um tripulante receber um último aviso por escrito do comandante, então este deverá rescindir de imediato o contrato, com a autorização da Companhia Armadora.

Cláusula 20.^a

Viagens

1 — O tripulante viajará em avião ou qualquer outro meio de transporte, por opção da Companhia Armadora, para embarcar em qualquer porto ou ser repatriado. As despesas resultantes de excesso de bagagem serão por ele suportadas.

2 — Ao tripulante desembarcado regularmente (fim do contrato, doença, acidente de trabalho ou nos casos previstos na cláusula 18.^a) serão pagas as despesas em transporte público à escolha da Companhia Armadora até à localidade mais próxima da sua residência servida pelos referidos transportes.

3 — Quando o tripulante desembarcar por motivo de doença natural, deverá enviar à Companhia Armadora certificação médica.

4 — Quando for declarado medicamente apto para reassumir as suas funções a bordo, deverá comunicá-lo de imediato à Companhia Armadora, a fim de reassumir as suas funções a bordo ou eventualmente assinar novo contrato.

Cláusula 21.^a

Acerto de contas

A liquidação de contas entre o tripulante e a Companhia Armadora será feita depois do desembarque.

Cláusula 22.^a

Reembarque e gratificação

1 — Sempre que o tripulante não efectivo seja considerado para reembarque e celebre um novo contrato, a Companhia Armadora pagar-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor constante da col. 1 da tabela de retribuições (anexo 1), mas nunca excedendo o equivalente a um mês.

2 — O tripulante que tenha sido considerado para reembarque (o que lhe será comunicado até 15 dias após o desembarque) deverá comunicar à Companhia Armadora, até ao 21.º dia após o desembarque, a sua disponibilidade a partir do 30.º dia após desembarque.

3 — O tripulante que, considerado para embarque em qualquer navio da Companhia Armadora, não declare a sua disponibilidade a partir do 30.º dia após o desembarque ou, convocado para embarque, não se apresente, perderá o direito à gratificação estabelecida nesta cláusula.

4 — O tripulante que não declare a sua disponibilidade para embarque nos termos do n.º 2 devido a doença, acidente ou grave motivo familiar deverá comunicar o facto à Companhia Armadora por telegrama e enviando

documento justificativo (a doença terá de ser comprovada pelo médico da Companhia Armadora). A Companhia Armadora reserva-se o direito de decidir sobre a validade do documento justificativo do grave motivo familiar. A não disponibilidade deverá ser comunicada logo que se verifique a sua causa e não no momento da chamada para embarque.

5 — O tripulante cujo contrato de trabalho cesse por motivo de acidente de trabalho, doença ou morte de familiar do 1.º grau, não perderá o direito à gratificação prevista nesta cláusula desde que comunique a sua disponibilidade à Companhia Armadora logo que recuperado ou, nos termos do n.º 2 desta cláusula, no caso de desembarque por motivo de morte de familiares.

Cláusula 23.^a

Alimentação, instalações, equipamento de trabalho e lazer

1 — Constitui encargo da Companhia Armadora o fornecimento de ferramentas, equipamento e roupas de trabalho, de protecção e de segurança, de uso profissional, utilizados pelos tripulantes, de acordo com os padrões adoptados pela Companhia Armadora, bem como os utensílios determinados por condições de habitabilidade, nomeadamente roupas de cama, serviço de mesa, alimentação suficiente e de boa qualidade, artigos de higiene e condições de bem-estar a bordo de acordo com a Recomendação da OIT n.º 138 (1970).

2 — Para além do disposto no número anterior, os oficiais têm ainda direito a um subsídio anual de €245 para aquisição do respectivo uniforme.

Cláusula 24.^a

Licença para formação

1 — A Companhia Armadora concederá licenças para formação nas Escolas de Ensino Náutico aos tripulantes que o solicitem, até aos limites anualmente por ela estipulados, mas que não serão inferiores a duas licenças para oficiais e outras duas para tripulantes das categorias de mestrança e marinhagem.

2 — Durante o período de frequência escolar, o tripulante terá direito a receber uma importância mensal equivalente à retribuição base (col. 1 da tabela salarial aplicável), correspondente à função exercida no momento da concessão da licença de formação.

3 — No final de cada período escolar o tripulante deverá enviar à Companhia Armadora comprovativo da frequência efectiva do curso e as notas de avaliação.

4 — No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, de insucesso escolar por absentismo ou falta de aproveitamento, cessa de imediato a licença de formação e o tripulante retomará o serviço a bordo, na função anteriormente exercida.

5 — A concessão da licença fica ainda dependente da aceitação, por parte do tripulante, da manutenção do vínculo contratual com Companhia Armadora por, pelo menos, o dobro do tempo de duração da licença de formação.

Cláusula 25.^a**Política de drogas e álcool**

1 — O tripulante deve observar a política de drogas e álcool estabelecida pela Companhia, a qual consta como anexo III a este contrato, de forma a satisfazer as exigências operacionais do navio em que estiver embarcado.

2 — A Companhia entregará a cada tripulante um exemplar das normas em vigor, bem como das alterações que no futuro vierem a ser introduzidas.

Cláusula 25.^a-A**Dever de confidencialidade**

É dever do tripulante guardar lealdade à Companhia, nomeadamente não divulgando informações referentes à sua organização, políticas internas ou negócios, de que venha a ter conhecimento no âmbito da sua actividade profissional.

Cláusula 26.^a**Fontes de direito e jurisdição**

1 — Como fontes de direito supletivo deste AE as partes aceitam:

a) As convenções relativas aos tripulantes, aprovadas pela OIT, IMO ou por outras organizações internacionais e ratificadas pelo país de registo do navio;

b) A legislação portuguesa aplicável ao Registo Internacional da Madeira (MAR).

2 — Na resolução das questões emergentes das relações de trabalho não contidas nas disposições do presente Acordo de Empresa, recorre-se à legislação do porto de recrutamento do tripulante, ou do porto de registo do navio, conforme for mais favorável ao tripulante.

3 — Para efeitos deste Acordo de Empresa, entende-se como porto de recrutamento o Porto de Lisboa.

4 — Em virtude de a United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, ser representada pela UECC Portugal — Gestão de Recursos Humanos, L.^{da}, qualquer notificação efectuada à segunda considera-se, para todos os efeitos legais e contratuais, como sendo efectuada à primeira.

Cláusula 27.^a**Representação sindical**

1 — A Companhia Armadora reconhece como representantes sindicais dos tripulantes os sindicatos subscritores.

2 — Assim, à FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e aos seus sindicatos federados, SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra, SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante, SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante e SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante, filiados na I. T. F. — International Transport Workers Federation, compete a autoridade e a responsabilidade de promover eventuais acções sindicais.

3 — Ao aceitar todo o acordo o tripulante português ou originário de países PALOP concorda contribuir com 1 % da sua retribuição mensal constante de presente acordo, obrigando-se a Companhia Armadora a enviar todos os meses ao SITEMAQ, ao SMMCMM, ao SINCOMAR e ao SEMM as contribuições sindicais.

Cláusula 28.^a**Proibição de renúncia**

A Companhia Armadora compromete-se a não pedir ou requerer a qualquer tripulante que assine algum documento em que renuncie ou transfira os seus direitos, ou ainda que o tripulante aceite ou prometa aceitar variações aos termos deste Acordo ou devolver à Companhia Armadora, seus empregados ou agentes quaisquer salários (incluindo retroactivos) ou outros emolumentos devidos ou a serem devidos segundo este Acordo; e a Companhia Armadora concorda que qualquer documento já existente deverá ser considerado nulo e sem efeito legal.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho uma empresa e duzentos e setenta trabalhadores.

ANEXO I**Tabela de retribuições de contratados a termo 2008**

Categoria	(Euros)					
	Retribuição base 1	Sáb./dom./fer. 2	Trab. extra garantido 3	Férias/Natal/descanso 4	Total mês 5	Valor hora suplement. 6
Comandante	2 033,29	1 626,63	1 108,53	508,32	5 276,77	
Imediato	1 618,33	1 294,66	882,30	404,58	4 199,88	
Oficial chefe quarto navegação II	1 410,86	1 128,68	769,19	352,71	3 661,44	
Oficial chefe quarto navegação I	1 052,32	841,86	573,72	263,08	2 730,97	
Chefe máquinas	1 846,56	1 477,24	1 006,73	461,64	4 792,17	
Segundo-oficial máquinas	1 535,34	1 228,28	837,06	383,84	3 984,51	
Oficial máquinas chefe quarto	1 052,32	841,86	573,72	263,08	2 730,97	
Praticante	513,45	410,76	279,93	128,36	1 332,51	
Contramestre (*)	705,22	564,17	384,48	176,30	1 830,17	6,10

(Euros)

Categoria	Retribuição base 1	Sáb./dom./fer. 2	Trab. extra garantido 3	Férias/Natal/descanso 4	Total mês 5	Valor hora suplement. 6
Mecânico	611,19	488,95	333,22	152,80	1 586,16	5,29
Cozinheiro	611,19	488,95	333,22	152,80	1 586,16	5,29
Marinheiro de 1.ª	598,37	478,69	326,23	149,59	1 552,88	5,18
Aj. motorista	598,37	478,69	326,23	149,59	1 552,88	5,18
Emp. câmaras	502,20	401,76	273,80	125,55	1 303,31	4,35
Marinheiro de 2.ª	502,20	401,76	273,80	125,55	1 303,31	4,35
Segurança	544,94	435,95	297,10	136,23	1 414,22	4,72

(*) Inclui o «cargo bosun» bónus.

ANEXO I-A

Tabela de retribuições de efectivos 2008

Categoria	Retribuição base mensal	Retribuição mensal total
Comandante	2 033,29	4 195,61
Mediato	1 618,33	3 339,36
Oficial chefe quarto navegação II	1 410,86	2 911,25
Oficial chefe quarto navegação I	1 052,32	2 171,42
Chefe máquinas	1 846,56	3 810,30
Segundo-oficial máquinas	1 535,34	3 168,12
Oficial máquinas chefe quarto	1 052,32	2 171,42
Praticante	513,45	1 059,49

ANEXO II

Lista de navios da frota UECC

Autopremier.
 Monthery.
 Autoprogress.
 Autoline.
 Autoprestige.
 Autopride.
 Autostar.
 Autorunner.
 Autosun.
 Le Castellet.
 Autoroute.
 Autotransporter.
 Autosky.
 Autocarrier.
 Autoracer.

ANEXO III

Política de drogas e álcool da UECC

Esta política aplica-se a todos os tripulantes que se encontrem a trabalhar a bordo dos navios da UECC Também se aplica a clientes, convidados, autoridades portuárias e empregados da UECC que visitem os navios.

O objectivo da UECC é promover locais de trabalho seguros, satisfação no trabalho, empregados saudáveis e um bom ambiente de trabalho. Queremos evitar quaisquer acidentes, durante o período de trabalho ou de lazer, que possam estar relacionados com problemas de álcool ou drogas entre os tripulantes a bordo dos navios.

A UECC adoptou uma política de «tolerância zero» relativamente ao álcool e às drogas. Isto significa que é proibida a venda de álcool e drogas ilícitas, consumidas ou adquiridas a bordo do navio e, desde que esteja a bordo do navio, nenhum tripulante poderá estar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas.

Se o Comandante suspeitar que alguém está sob a influência de álcool deverá mandar proceder ao teste de alcoolemia na presença de duas testemunhas (sendo pelo menos uma delas de classe idêntica à do tripulante em causa) e do supervisor da protecção do ambiente. Se o resultado do teste demonstrar que a pessoa está sob a influência de álcool, o comandante poderá mandar chamar as autoridades marítimas.

Setúbal, 23 de Abril de 2008.

Pela FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.
 José Manuel Morais Teixeira, mandatário.
 João de Deus Gomes Pires, mandatário.
 Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, mandatário.

Pela United European Car Carriers, Unipessoal, L.ª:

António Rodrigues Lourenço, mandatário.

Credencial

A FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
 SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMCM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

Lisboa, 23 de Abril de 2008. — Pelo Secretariado: António Alexandre Picareta Delgado — José Manuel Morais Teixeira.

Depositado em 9 de Maio de 2008, a fl. 1 do livro n.º 11, com o n.º 92/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Electricistas do Metropolitano — SINDEM que passa a denominar-se Sindicato da Manutenção do Metropolitano — SINDEM Alteração.

Alteração aos estatutos aprovados em assembleia geral realizada em 26 de Março de 2008, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 11, de 15 de Junho de 1990.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato da Manutenção do Metropolitano é a associação sindical constituída pelos trabalhadores da manutenção e outros nele filiados, que exerçam a sua actividade no Metropolitano de Lisboa, e passa abreviadamente a denominar-se SINDEM.

Artigo 2.º

O SINDEM tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 3.º

O SINDEM é um sindicato livre e independente das centrais sindicais, politicamente conotadas com quaisquer partidos, podendo, no entanto, constituir-se, fundir-se ou filiar-se noutras organizações que defendam os mesmos princípios.

Artigo 4.º

1 — O SINDEM exerce a sua actividade com total independência relativamente à gerência, Estado, partidos políticos e instituições religiosas.

2 — A democracia regula toda a orgânica da vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 5.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses individuais e colectivos dos associados;
- b) Alicerçar a sua solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva.

Artigo 6.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Negociar e outorgar protocolos e convenções colectivas de trabalho, no âmbito destes estatutos;
- b) Declarar a greve;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações, por associações sindicais e organismos oficiais;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares ou de despedimento, instaurados aos associados pela entidade patronal;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados, nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- g) Obriga-se a partir do ano de 2008 a ter toda a parte fiscal e parafiscal em dia.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 7.º

- a) Têm direito ailiar-se no SINDEM todos os trabalhadores da manutenção e outros, que exerçam a sua actividade no Metropolitano de Lisboa.
- b) O pedido de filiação e readmissão deverá ser dirigido à direcção e acompanhado por uma fotografia do candidato, em proposta para o efeito fornecida pelo Sindicato.
- c) A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.

Artigo 8.º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato.

Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente nas assembleias ou grupos de trabalho e nas funções;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical e respectiva organização nos locais de trabalho, difundindo as ideias e os objectivos do Sindicato, tendo em vista a sua influência e alargamento;
- f) Respeitar e fazer respeitar o princípio da democracia sindical;
- g) Pagar regularmente a quotização fixada pela assembleia geral.

Artigo 10.º

- a) A quotização mensal é de 1 % das retribuições ilíquidas fixas mensais. Este valor pode ser alterado por simples deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.
- b) Os sócios em situação de reforma antecipada podem manter-se como associados, pagando o valor da quotização estabelecida.
- c) Estão isentos do pagamento das quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou reforma.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que deixarem de exercer actividade profissional na empresa, no âmbito destes estatutos;
- b) Os que perante o Sindicato expressamente manifestarem essa decisão;
- c) Os que por infracção disciplinar forem demitidos do Sindicato;
- d) Os que deixarem injustificadamente de pagar a quotização.

Artigo 12.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Aos sócios cujo comportamento deu origem a procedimento disciplinar podem ser aplicadas as seguintes penas:

1) Repreensão — são passíveis de repreensão os sócios que, de forma injustificada, não cumprirem com os deveres previstos no artigo 9.º;

2) Suspensão ou expulsão — incorrem nas penas de suspensão ou expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

a) Reincidam na infracção prevista no número anterior;

b) Não acatem as decisões da assembleia geral;

c) Infrinjam o disposto nas alíneas f) e g) do artigo 9.º;

d) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e ou dos seus associados.

Artigo 14.º

1 — A direcção do Sindicato é competente para instaurar processo disciplinar:

a) Encontrando-se suficientemente indiciada e caracterizada, é enviada ao infractor a respectiva acusação com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis;

b) O associado dispõe de 10 dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias;

c) A decisão a ser proferida pela direcção deverá ser fundamentada e constar de documento escrito.

2 — Da pena aplicada pela direcção cabe recurso para a assembleia geral que decidirá em última instância.

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Os corpos gerentes são:

a) Mesa da assembleia geral;

b) Direcção.

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral eleitoral, de entre os sócios do Sindicato e que sejam sócios de pleno direito há pelo menos seis meses.

Artigo 17.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da remunera-

ção do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

3 — Todas as despesas, devidamente comprovadas, efectuadas pelos dirigentes no desempenho das suas funções sindicais serão igualmente reembolsáveis pelo Sindicato.

Artigo 18.º

1 — Os corpos gerentes ou quaisquer dos seus membros podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de presenças.

2 — A assembleia geral que destituir pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 19.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

Artigo 20.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários.

Artigo 21.º

Compete à assembleia geral:

a) Autorizar a direcção a declarar a greve;

b) Eleger os corpos gerentes;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

d) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos nas decisões da direcção;

f) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;

g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;

h) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 22.º

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Maio, para:

a) Discussão e votação do relatório e contas da direcção;

b) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção.

Artigo 23.º

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente da mesa da assembleia geral a convocar.

Artigo 24.º

1 — As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, a solicitação da direcção ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados.

2 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 25.º

A assembleia geral deverá ser convocada através de anúncios convocatórios afixados nos locais habituais reservados à propaganda sindical e num dos jornais diários publicados na área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 26.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada estiverem presentes 10% dos sócios ou com qualquer número de sócios passados que sejam trinta minutos.

Artigo 27.º

1 — As assembleias gerais extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constarem os nomes do requerimento.

2 — Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, os mesmos só poderão pedir a convocação de nova assembleia geral depois de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 28.º

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 — As deliberações relativas à alteração dos estatutos e destituição dos corpos gerentes serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes na assembleia geral.

Artigo 29.º

As resoluções da assembleia geral, quando fazendo parte da respectiva ordem de trabalhos, são obrigatórias para todos os sócios.

Artigo 30.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários, dirigi-las e orientá-las;

b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;

c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas;

e) Assistir às reuniões de direcção, sem direito a voto.

Artigo 31.º

Compete, em especial, aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir as actas;

d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;

f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 32.º

1 — Constituem a direcção: o presidente, o vice-presidente, o 1.º secretário, o 2.º secretário, o tesoureiro e quatro vogais.

2 — Os vogais preenchem qualquer vaga mediante resolução da direcção, com a excepção da do presidente.

3 — As resoluções da direcção só serão válidas com a presença de, pelo menos, 50% dos membros, incluindo o presidente ou o vice-presidente.

§ único. Para abandono de qualquer associação onde o SINDEM se encontra filiado, são necessários, pelo menos, os votos favoráveis de dois terços dos membros, incluindo o do presidente ou do vice-presidente, sendo ratificado pela assembleia geral.

Artigo 33.º

1 — A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência, até aprovação do relatório e contas pela assembleia geral.

2 — Compete à direcção:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Deliberar sobre a admissão de sócios ao Sindicato, nos termos destes estatutos;

c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da direcção, bem como o orçamento para o ano seguinte;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

f) Elaborar inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;

g) Submeter à apresentação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;

i) Deliberar sobre a admissão e suspensão de empregados ou assessores do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

k) Apresentar uma lista de candidatos para os novos corpos gerentes;

l) Convocar reuniões com os delegados sindicais.

Artigo 34.º

São atribuições do presidente:

a) Representar a direcção;

b) Dirigir os trabalhos das reuniões;

c) Assinar as actas e rubricar os livros da tesouraria e da secretaria.

Artigo 35.º

São atribuições do vice-presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e com ele colaborar em todas as suas atribuições;

b) Tomar posse do cargo de presidente em caso de demissão deste.

Artigo 36.º

São atribuições dos secretários:

a) Organizar e dar andamento ao expediente da secretaria;

b) Redigir as actas das reuniões que serão assinadas pelos membros da direcção presentes;

c) Manter em ordem todos os livros e demais documentos da direcção.

Artigo 37.º

São atribuições do tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e efectuar os pagamentos autorizados;

b) Assinar com o presidente ou, na falta deste, com o vice-presidente ou um secretário autorizado as ordens de pagamentos e cheques;

c) Responder por todos os valores à sua guarda;

d) Organizar e fazer afixar o balancete mensal do movimento financeiro.

Artigo 38.º

Os vogais deverão coadjuvar a direcção, tendo cada um especialmente a responsabilidade pela realização de actividades de natureza cultural, desportiva, sindical e profissional.

Artigo 39.º

A direcção reunirá sempre que necessário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo elaborar-se acta de cada reunião.

Artigo 40.º

Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção. No caso de pagamento por cheque, obriga a duas assinaturas de quatro dirigentes autorizados pela direcção.

CAPÍTULO VII

Delegados sindicais

Artigo 41.º

1 — Os delegados sindicais são sócios que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos vários locais da empresa.

3 — Os delegados sindicais que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes e de todas as despesas devidamente comprovadas.

Artigo 42.º

São atribuições dos delegados sindicais:

a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos pelos estatutos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;

c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação sindical chegue a todos os sócios, em especial aos do seu sector;

d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pela entidade patronal ou outras, que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

e) Colaborar com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;

f) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;

g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;

h) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

i) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição;

j) Assistir às reuniões da direcção com voto consultivo, quando para tal forem convocados;

k) Promover eleições de novos delegados no caso de transferências ou demissões.

SECÇÃO II

Eleições dos delegados sindicais

Artigo 43.º

A eleição dos delegados sindicais é efectuada no local de trabalho, por voto directo e secreto, por todos os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44.º

A eleição só poderá recair sobre os sócios do Sindicato que:

- a) Não façam parte dos corpos gerentes do Sindicato;
- b) Desde que sejam sócios de pleno direito há pelo menos seis meses;
- c) Não infringjam os seus deveres, nomeadamente:
 - 1) No cumprimento dos estatutos;
 - 2) No respeito pelo princípio da democracia sindical;
 - 3) No cumprimento das deliberações e das decisões dos corpos gerentes tomadas democraticamente;
 - 4) Nos interesses do Sindicato que o representa.

Artigo 45.º

1 — A eleição e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à empresa.

2 — Dado conhecimento do facto à empresa, os delegados sindicais iniciam ou cessam as suas funções de imediato.

Artigo 46.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e regalias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 47.º

A exoneração dos delegados sindicais é da competência da direcção e de acordo com a vontade maioritária dos trabalhadores que os elegeram.

SECÇÃO III

Comissão de delegados sindicais

Artigo 48.º

Os delegados sindicais do SINDEM constituir-se-ão em comissão sindical.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 49.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As receitas provenientes de quotização dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições voluntárias.

Artigo 50.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Participação nas perdas do vencimento resultantes de greves decretadas pelo SINDEM depois de para tal autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 51.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral através de votação directa e secreta a realizar nos locais de trabalho.

Artigo 52.º

A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e publicada num dos jornais diários.

Artigo 53.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios votantes.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 54.º

Os corpos gerentes são eleitos por três anos, em assembleia geral eleitoral constituída por todos os sócios que à data da sua marcação estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 55.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data, local e hora de abertura e encerramento do acto;
- b) Organizar os cadernos eleitorais;
- c) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- d) Receber as listas de candidaturas;
- e) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- f) Dirigir o processo administrativo das eleições;
- g) Controlar e escrutinar a votação;
- h) Dar posse aos novos corpos gerentes eleitos.

Artigo 56.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e nos locais de trabalho e publicados num dos jornais diários, com um mínimo de 45 dias.

Artigo 57.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados 20 dias antes da data da realização da assembleia eleitoral, na sede do Sindicato e locais de trabalho.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 58.º

1 — As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção ou por 10% dos sócios.

2 — Cada lista de candidatos conterà o nome dos candidatos, órgão directivo, número de sócio, local de trabalho e morada respectiva.

3 — As candidaturas serão acompanhadas de declaração expressa dos candidatos de que aceitam o cargo, caso sejam eleitos.

4 — Cada sócio não poderá figurar em mais de uma lista candidata.

5 — A propositura das listas deverá ser dirigida à mesa da assembleia geral e concretizada até 15 dias antes do acto eleitoral.

6 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas candidatas.

7 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

8 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

9 — A campanha eleitoral terá início nove dias antes e terminará dois dias antes do acto eleitoral.

Artigo 59.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da assembleia geral (ou por seu representante), dois elementos da direcção e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites pela mesa da assembleia geral.

2 — Compete à comissão de fiscalização elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.

Artigo 60.º

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que o boletim de voto seja remetido (dobrado em quatro) em envelope fechado não identificado e dentro de outro envelope identificado, dirigido à mesa da assembleia geral.

Artigo 61.º

Os boletins de voto editados sob controlo da comissão eleitoral terão forma rectangular com as dimensões 10 cm × 15 cm, em papel branco, liso, sem marca ou sinal numa das faces e contendo na outra o nome dos candidatos e os cargos a preencher.

Os referidos boletins de voto serão enviados aos associados antes do acto eleitoral.

Artigo 62.º

A identificação dos eleitores no acto eleitoral será feita através do cartão de sócio, bilhete de identidade ou cartão de identificação oficial com fotografia.

Artigo 63.º

1 — Funcionarão mesas de voto nos locais de trabalho onde a mesa da assembleia geral o decidir.

2 — Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte de cada uma das mesas de voto.

3 — A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da realização da assembleia a constituição das mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 64.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos cujos resultados serão publicados em acta devidamente elaborada e assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia procederá ao apuramento final elaborando a respectiva acta e fará a proclamação da lista vencedora afixando e mandando publicar os resultados.

Artigo 65.º

1 — Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia, até vinte e quatro horas após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato.

3 — Da decisão da mesa cabe recurso para a assembleia geral, que será expressamente convocada para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 66.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Artigo 67.º

O presidente da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse só será conferida após a decisão final.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de harmonia com os princípios destes estatutos e de acordo com a lei das associações sindicais.

Registados em 6 de Maio de 2008, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 19/2008, a fl. 116 do livro n.º 2.

FESIC — Federação Sindical das Comunicações — Constituição

Estatutos aprovados em assembleia geral realizada em 30 de Abril de 2008.

Declaração de princípios

1 — A FESIC proclama-se dos valores do sindicalismo democrático, moderno, livre e independente, não abdicando da liberdade e autonomia em relação a associações, partidos políticos, às confissões religiosas e ou ao Estado.

2 — A FESIC proporcionará aos seus associados uma participação activa em todos os aspectos da vida sindical, não só nos previstos nos estatutos, mas também através da criação de mecanismos de contacto permanente com os trabalhadores, quer informando-os com regularidade e verdade quer auscultando as suas opiniões sobre os problemas de interesse comum.

3 — A FESIC lutará pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores e por padrões salariais e profissionais semelhantes aos dos trabalhadores dos restantes países da União Europeia.

4 — A FESIC garantirá a livre negociação das convenções colectivas de trabalho, seguindo o princípio da boa fé negocial.

5 — A FESIC garantirá o livre acesso ao exercício da actividade sindical.

6 — A FESIC promoverá:

- a) O pleno emprego;
- b) O direito ao trabalho sem quaisquer discriminações;
- c) O direito à igualdade de oportunidades;
- d) A segurança no emprego;
- e) A formação e reconversão profissionais;
- f) Condições dignas de higiene e de segurança em qualquer local de trabalho;
- g) Contactos com todas as organizações nacionais e internacionais que promovam a solidariedade entre os trabalhadores e a defesa dos seus direitos, sempre no respeito pela independência dos sindicatos associados.

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Federação de Sindicatos do Sector das Comunicações, que adopta a sigla FESIC, é uma associação de sindicatos que representam trabalhadores do sector das comunicações, telecomunicações e dos correios e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2 — A FESIC tem sede em Lisboa, podendo ter delegações noutras localidades do País.

3 — A FESIC terá uma duração indeterminável.

Artigo 2.º

Sindicatos fundadores

São sindicatos fundadores da Federação o SIN-COR — Sindicato Independente dos Correios de Portugal,

SINQUADROS — Sindicato de Quadros das Comunicações e o SITIC — Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações.

Artigo 3.º

Objectivos fundamentais

1 — Promover a defesa dos direitos e dos interesses dos trabalhadores associados dos sindicatos filiados na Federação, nomeadamente:

- a) Intervir em todos os problemas que afectem os trabalhadores;
- b) Lutar pelas justas reivindicações dos seus associados, tendentes a aumentar o bem-estar social, económico e intelectual dos trabalhadores;
- c) Promover a formação profissional e a formação sindical;
- d) Promover e defender a elaboração e aplicação de leis que defendam os trabalhadores representados pelos sindicatos associados.

Artigo 4.º

Competências

A FESIC tem competência para:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho em seu nome e ou por delegação dos sindicatos seus filiados;
- b) Participar na elaboração de legislação de trabalho;
- c) Participar na gestão de instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Participar no controlo de execução dos planos económicos e sociais;
- e) Velar pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- f) Intervir na defesa dos trabalhadores em processos disciplinares e de despedimento por delegação dos sindicatos seus filiados;
- g) Prestar assistência sindical e aconselhamento jurídico tendencialmente gratuito aos sindicatos seus filiados, bem como aos seus associados desde que por delegação destes;
- h) Decretar a greve e determinar o seu fim;
- i) Aderir a organizações sindicais nacionais ou estrangeiras, nos termos destes estatutos;
- j) Prosseguir todas as actividades necessárias à realização do interesse colectivo dos associados que não sejam contrários à lei nem aos presentes estatutos;
- k) Participar, nos termos da lei ou por delegação dos sindicatos seus filiados, nas actividades de instituições ou organismos cuja constituição confira direito à participação de associações sindicais;
- l) Promover, em articulação com os sindicatos seus filiados, a realização de actividades de ocupação dos tempos livres, desportivas, culturais ou outras a nível nacional.

Artigo 5.º

Filiação

Podem requerer a sua inscrição e serem filiadas na Federação as associações sindicais representativas de trabalhadores do sector dos correios, das telecomunicações e ou

das comunicações e que aceitem os princípios estatutários da Federação.

Artigo 6.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretário-geral, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Exemplar dos estatutos da associação sindical;
- b) Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias da organização requerente;
- c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- d) Último orçamento e relatório de contas aprovado;
- e) Declaração do número de associados filiados na respectiva associação.

Artigo 7.º

Aceitação ou recusa do pedido de filiação

1 — A aceitação ou recusa do pedido de filiação é da competência do secretariado.

2 — Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 8.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os trabalhadores representados pela FESIC o exercício do direito de se organizarem em tendências, nos termos do número seguinte.

2 — A FESIC reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é exterior ao movimento sindical, da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes:

a) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;

b) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado;

c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da FESIC subordinam-se às normas regulamentadas, definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Dos filiados

Artigo 9.º

Dos filiados

São direitos dos sindicatos filiados:

a) Indicar os representantes para os órgãos dirigentes da Federação;

b) Participar activamente na vida da Federação, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entendam convenientes;

c) Beneficiar das acções desenvolvidas pela Federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns aos trabalhadores que representam;

d) Ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida pela Federação.

Artigo 10.º

Deveres dos filiados

São deveres dos associados:

a) Participar e divulgar as actividades da Federação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos, apoiando activamente as acções da Federação na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgar as publicações da Federação;

e) Pagar as quotizações e demais contribuições estabelecidas nestes estatutos ou em regulamentação aprovada pelos órgãos competentes;

f) Manter regularmente informada a Federação do número de trabalhadores que representa e das actividades que levarem a cabo;

g) Prestar as informações sempre que a Federação o solicitar, desde que estas sejam devidamente justificadas para o interesse colectivo.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de filiado

Perdem a qualidade de filiado os sindicatos que:

1:

- a) Se retirarem voluntariamente da Federação;
- b) Deixarem de pagar as quotizações por um período seguido ou interpolado de seis meses;
- c) Não cumprirem o disposto nos presentes estatutos.

2.1 — Caso se verifique a situação prevista na alínea a) do número anterior, com a declaração de intenção de desvinculação, os membros da Federação por si indicados suspendem de imediato as suas funções.

2.2 — Se o secretariado da FESIC entender ser do interesse colectivo, os membros supra e desde que se vinculem a outro sindicato associado, poderão continuar em funções até nova eleição.

Artigo 12.º

Readmissão de filiado

Os filiados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Federação

Artigo 13.º

Órgãos

Os órgãos da Federação são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de disciplina e fiscalização;
- c) Secretariado.

Artigo 14.º

Mandato

O exercício do mandato dos órgãos da Federação é de quatro anos.

Artigo 15.º

Assembleia geral

1 — O órgão máximo da FESIC é a assembleia geral, constituída pelos sindicatos seus filiados e funcionará num único círculo nacional, tendo em conta a média proporcional de representatividade de cada sindicato filiado, conforme regulamento a definir em assembleia geral.

2 — Participam nas assembleias gerais sem direito de voto os elementos do secretariado, do conselho de disciplina e fiscalização e os membros da mesa.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para aprovar o plano e orçamento, bem como o relatório e as contas de gerência, e de quatro em quatro anos para eleger os órgãos da Federação.

4 — Reúne extraordinariamente sempre que necessário:

- a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
- b) A pedido do secretariado;
- c) A pedido de um dos sindicatos filiados, desde que represente mais de 10 % dos associados.

5 — A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da mesa.

6 — No caso das assembleias extraordinárias, o presidente deve convocar a assembleia geral no prazo de 30 dias.

7 — Em qualquer caso, as assembleias gerais devem ser convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência.

8 — As assembleias gerais só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus associados.

9 — São funções da assembleia geral:

- a) Ratificar a política da Federação sob proposta do secretariado;
- b) Aprovar a adesão da Federação a organizações nacionais ou internacionais, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- d) Resolver os diferendos entre órgãos da Federação ou entre estes e os sócios, após parecer do CDF;
- e) Destituir os órgãos da Federação, mantendo-se no entanto estes em funcionamento até à eleição de novos elementos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias;
- f) Ratificar os membros que representam a Federação nas organizações em que está filiado;
- g) Deliberar sobre os recursos de recusa de filiação tomada pelo secretariado;
- h) Ratificar, sob proposta do secretariado, a criação de organizações ou comissões julgadas necessárias à defesa dos interesses dos associados ou sobre a sua adesão a outras já existentes;

i) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos da Federação lhe coloquem e deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;

j) Aprovar, sob proposta do secretariado, os valores das quotas e demais contribuições que venha a criar, bem como aprovar as suas alterações;

k) Alterar os estatutos, para o que se exige uma maioria de dois terços dos membros presentes e convocatória expressa para o efeito, excepto quanto às matérias cuja alteração dependa de imposição legal, em que será suficiente a maioria simples dos presentes;

l) O presidente do AG tem assento nas reuniões do secretariado sem direito de voto;

m) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da Federação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes e do destino a dar ao património.

Artigo 16.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por três elementos efectivos e dois suplentes, sendo o primeiro elemento da lista o presidente, o segundo o vice-presidente e o terceiro o secretário, tendo em conta a média proporcional de representatividade de cada sindicato filiado, eleitos em assembleia geral por voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtenha a maioria dos votos.

2 — A mesa da assembleia geral tem a seu cargo a organização dos cadernos eleitorais e a fiscalização de todos os actos eleitorais mesmo que se revistam sob a forma de referendo.

3 — Compete em geral à mesa da assembleia geral e em especial ao seu presidente dirigir as assembleias, assinar as actas das assembleias gerais, dos actos eleitorais e referendos, bem como publicar os respectivos resultados.

4 — No caso de actos eleitorais, cada lista concorrente nomeará um elemento para, em conjunto com a mesa da assembleia geral, organizar, coordenar e fiscalizar estes actos.

5 — Cabe ao presidente convocar a assembleia geral, bem como as reuniões da mesa.

Artigo 17.º

Conselho de disciplina e fiscalização

1 — O CDF é composto por 3 elementos efectivos e um suplente, tendo em conta a média proporcional de representatividade de cada sindicato filiado, eleitos em assembleia geral por voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtenha a maioria dos votos.

2 — A ordenação da lista será feita de acordo com os cargos a desempenhar, isto é, o presidente será o primeiro, seguido de um vice-presidente e um secretário.

3 — O CDF reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que algum assunto lhe seja posto pelos sindicatos filiados ou pelos órgãos da FESIC.

4 — Deverá o CDF apresentar parecer fundamentado sobre as contas da FESIC até 15 dias antes de cada reunião ordinária destinada à respectiva aprovação.

5 — A apreciação do parecer será da responsabilidade da assembleia geral, que poderá concordar com o mesmo ou solicitar esclarecimentos complementares.

6 — As reuniões do CDF só poderão efectuar-se com a presença da maioria dos seus membros.

7 — O CDF apresentará anualmente à assembleia geral o seu relatório, bem como o parecer sobre o orçamento da Federação.

8 — O CDF terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria e da contabilidade da Federação.

Artigo 18.º

Secretariado

1 — O secretariado é eleito em assembleia geral por voto secreto, sendo eleita a lista que obtenha a maioria dos votos, e é composto por:

- a) Secretário-geral;
- b) Um mínimo de dois vice-secretários-gerais;
- c) Um número de vogais indicados pelas direcções ou secretariados dos sindicatos federados de acordo com as seguintes regras:

I — Sindicatos que tenham até 100 associados — dois representantes;

II — Sindicatos que tenham entre 101 e 200 associados — 3 representantes;

III — Sindicatos que tenham entre 201 e 300 associados — 4 representantes;

IV — Sindicatos que tenham entre 301 e 400 associados — 5 representantes;

V — Sindicatos que tenham entre 401 e 600 associados — 7 representantes;

VI — Sindicatos que tenham entre 601 e 1000 associados — 9 representantes;

VII — Sindicatos que tenham entre 1001 e 2000 associados — 11 representantes;

VIII — Sindicatos que tenham entre 2001 e 3000 associados — 14 representantes;

IX — Sindicatos que tenham mais de 3001 associados — 16 representantes.

2 — Na sua primeira reunião o secretariado, sob proposta do secretário-geral, elege uma comissão executiva e aprova o regulamento de funcionamento interno.

3 — São atribuições do secretariado:

- a) Admitir ou rejeitar, de acordo com os estatutos, a filiação de novos sindicatos;
- b) Dirigir e coordenar toda a actividade da Federação de acordo com os estatutos e a orientação da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente até finais de Abril à assembleia geral o relatório e contas;
- d) Apresentar anualmente até 31 de Dezembro à assembleia geral o orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar o inventário dos haveres da Federação;
- f) Convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- g) Submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral os assuntos sobre os quais estatutariamente se deva pronunciar ou que voluntariamente lhe queira pôr;

h) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços administrativos da Federação;

i) Declarar greve e pôr-lhe termo;

j) Eleger os membros que representam a Federação nas organizações em que está filiado;

k) Deliberar, sob proposta do secretariado executivo, sobre a criação de organizações ou comissões julgadas necessárias à defesa dos interesses dos associados ou sobre a adesão a outras já existentes, nomeadamente cooperativas, bibliotecas;

l) Participar nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto;

m) Remeter ao CDF todos os casos da competência deste órgão.

4 — O secretariado reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente trimestralmente:

a) As reuniões do secretariado só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos;

b) As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

5 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido:

a) Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte, e após a leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.

Artigo 19.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva é composta pelo secretário-geral, pelos vice-secretários-gerais, um tesoureiro e um número que pode variar entre três a sete elementos, que serão vogais, devendo sempre ter número ímpar.

2 — A comissão executiva compete:

a) A gestão corrente da Federação, de acordo com a política aprovada pelo secretariado da Federação;

b) Representar a Federação em juízo e fora dele;

c) Fazer a gestão dos recursos humanos;

d) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho por si ou por delegação dos sindicatos filiados depois de consultar, pelos meios que julgue necessários e convenientes, os trabalhadores a serem por elas abrangidos;

e) Criar as comissões de apoio que considerar necessárias ao seu trabalho.

3 — O secretariado executivo reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

4 — As reuniões do secretariado executivo só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

5 — As deliberações da comissão executiva são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

6 — A assinatura de dois membros da comissão executiva é suficiente para obrigar a Federação.

7 — A comissão executiva poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 20.º

Secretário-geral

1 — Compete ao secretário-geral da Federação, em especial:

- a) Presidir e convocar as reuniões do secretariado nacional e do seu executivo;
- b) Representar o secretariado da Federação;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Despachar os assuntos urgentes e submetê-los a ratificação do secretariado executivo ou do secretariado nacional;
- e) Coordenar as actividades da Federação;
- f) Distribuir os pelouros pelos restantes membros do secretariado executivo.

2 — Nas reuniões a que estatutariamente preside, o secretário-geral tem voto de qualidade.

3 — Na falta ou impedimento do secretário-geral este será substituído pelo 1.º vice-secretário-geral; na ausência dos dois primeiros, pelo 2.º vice-secretário-geral.

Artigo 21.º

Exercício dos cargos

Os membros dos órgãos da Federação que, por motivos de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso pela Federação das importâncias correspondentes, bem como das despesas efectuadas quando em serviço ou representação da Federação.

CAPÍTULO IV

Organização financeira

Artigo 22.º

Receitas

- 1 — Os fundos da Federação provêm das:
- a) Quotas dos sindicatos filiados;
 - b) Contribuições extraordinárias;
 - c) Receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
 - d) Outras receitas legalmente previstas.

Artigo 23.º

Quotização

1 — Sob proposta do secretariado, a quotização de cada associado é fixada pela assembleia geral da Federação, tendo em conta a média ponderada proporcional ao número de filiados de cada sindicato.

2 — A quotização deverá ser enviada à Federação até ao final do mês seguinte àquele a que respeitar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Fusão, integração e dissolução

1 — A fusão, integração ou dissolução da Federação com outra ou outras federações sindicais só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que aprovada por mais de dois terços dos votantes.

2 — No caso de dissolução, a assembleia geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará, bem como deliberará sobre a liquidação e o destino do património da Federação.

Artigo 25.º

Da comissão instaladora

1 — A assembleia constituinte da FESIC elegerá uma comissão instaladora de 21 elementos tendo em conta a média proporcional de representatividade de cada sindicato filiado.

2 — À comissão instaladora compete gerir a Federação até às eleições dos órgãos estatutários, que deverão ocorrer no prazo máximo de 120 dias após a publicação dos estatutos, substituindo-os em todas as funções e tarefas.

Registados em 8 de Maio de 2008, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 20/2008, a fl. 116 do livro n.º 2.

Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — SBSI — Alteração

Alteração, aprovada em congresso realizado em 12 de Abril de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 14, de 15 de Abril de 2002, e 25, de 8 de Julho de 2005.

CAPÍTULO I

Constituição e princípios fundamentais

SECÇÃO I

Constituição

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

1 — O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, adiante designado por SBSI ou Sindicato, é uma associação de trabalhadores, de duração indeterminada, para a defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais e abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e exerçam a actividade profissional em/no:

- a) Grupos financeiros ou empresas financeiras em ligação de grupo;

b) Instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades e empresas interbancárias de serviços, casas de câmbios, agrupamentos complementares de empresas e sociedades e empresas de serviços auxiliares;

c) Banco central e empresas associadas, entidades de supervisão do sistema financeiro e institutos de investimento e de gestão da dívida pública;

d) Empresas da área de sistemas de informação e consultadoria;

e) Empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário que prestem serviços às instituições e entidades referidas nas alíneas anteriores;

f) Organizações que agrupem as entidades mencionadas nas alíneas anteriores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem também ser sócios do Sindicato os trabalhadores que estejam abrangidos pelos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho outorgados pelo Sindicato, independentemente da entidade empregadora.

3 — Poderão, igualmente, filiar-se no Sindicato como pré-associados os estudantes que não exerçam qualquer actividade profissional e que frequentem estabelecimentos de ensino vocacionados para a formação dirigida ao sector financeiro ou curso de ensino superior que confira habilitação académica relevante para este sector.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico, sede e secções sindicais

1 — A sede do Sindicato é em Lisboa.

2 — O SBSI abrange os distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, bem como as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3 — O Sindicato organiza-se a partir de secções sindicais.

SECÇÃO II

Princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

1 — O SBSI, que tem como objectivo essencial a intransigente defesa dos interesses profissionais, económicos e sociais dos seus associados, adopta os princípios do sindicalismo democrático, o que implica:

a) A independência e autonomia do Sindicato em relação às entidades patronais e suas organizações, ao Estado, a quaisquer partidos políticos e às instituições religiosas;

b) A consagração do exercício do direito de tendência no congresso e no conselho geral, regulado nos termos destes estatutos;

c) O respeito pelas opções políticas e religiosas dos associados.

2 — A adopção daqueles princípios constitui também o Sindicato na obrigação de defender o:

a) Direito à livre negociação de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

b) Direito ao trabalho, ao salário digno e à garantia da estabilidade de emprego, não admitindo o despedimento sem justa causa;

c) Direito ao livre exercício da actividade sindical;

d) Direito à greve;

e) Direito à formação profissional;

f) Direito à igualdade de oportunidades;

g) Exercício dos demais direitos previstos na lei e nestes estatutos.

Artigo 4.º

Filiação noutras organizações sindicais

O SBSI está filiado na UGT — União Geral de Trabalhadores, na FEBASE — Federação de Sindicatos do Sector Financeiro e na UNI — Union Network International.

Artigo 5.º

Competências

Para a realização dos seus fins, compete ao SBSI:

a) Propor, negociar e outorgar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, ou acordos de natureza laboral aplicáveis aos seus associados, bem como exigir o seu cumprimento, podendo delegar estes poderes em organizações sindicais de nível superior em que esteja filiado;

b) Declarar a greve e pôr-lhe termo;

c) Gerir estruturas de protecção da saúde, nomeadamente as previstas nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis;

d) Intervir na defesa dos associados em situações resultantes das relações laborais ou sindicais, desde que estejam em causa princípios e valores que o Sindicato deva defender;

e) Prestar assistência jurídica e judiciária aos associados em conflitos resultantes das situações referidas na alínea anterior, sem prejuízo da sua análise caso a caso;

f) Criar, gerir e administrar organizações e estruturas, instituições ou empresas de carácter económico, por si só ou em parceria com outras entidades, para prestação de serviços aos associados e seus familiares, nas seguintes áreas:

Protecção da saúde;

Sociais, desportivas e culturais;

Formação profissional e sindical;

Prestação de outros serviços que possam melhorar a qualidade de vida;

g) Receber a quotização dos associados e demais receitas.

CAPÍTULO II

Sócios, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Sócios e quotização

Artigo 6.º

Admissão

1 — O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos estatutos do Sindicato e o seu integral respeito.

2 — A direcção pode recusar, de forma fundamentada, a admissão a sócio do Sindicato, nomeadamente aos candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de respeito e observância dos princípios consignados nos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Manutenção da qualidade de sócio

1 — Mantém a qualidade de sócios, com os direitos e deveres consignados nos presentes estatutos, os associados que tenham passado à situação de reforma.

2 — Os associados que se encontrem no exercício de funções no governo da República, nos governos regionais, nos órgãos executivos da administração regional e local ou nos órgãos de gestão e de fiscalização das entidades referidas no artigo 1.º destes estatutos mantêm a qualidade de sócios, com os direitos e deveres consignados nos presentes estatutos, excepto quanto ao direito de exercício de qualquer cargo ou funções sindicais.

3 — A excepção referida na parte final do número anterior não se aplica aos sócios que exerçam funções em órgãos executivos da administração regional e local a tempo parcial.

4 — Por deliberação da direcção podem manter a qualidade de sócios os trabalhadores que, temporariamente, se encontrem a exercer a sua actividade profissional no estrangeiro ou estejam na situação de licença sem retribuição, desde que paguem a quotização devida.

5 — Mantém, ainda, a qualidade de sócios os trabalhadores que tenham sido despedidos e cuja acção judicial, patrocinada pelo sindicato, ainda não tenha transitado em julgado, bem como os sócios que se encontrem a prestar serviço militar obrigatório.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

a) Participar e intervir na vida do Sindicato, bem como ser informado, nomeadamente através do *site* na internet e das publicações do Sindicato da sua actividade;

b) Eleger e ser eleito, nas condições definidas nestes estatutos, para qualquer cargo ou funções sindicais;

c) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, no que decorra das suas relações de trabalho ou da sua actividade sindical, exercida no âmbito definido nestes estatutos, sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.º;

d) Utilizar as instalações do Sindicato no respeito pelas normas fixadas pela direcção;

e) Solicitar, através da comissão fiscalizadora de contas, esclarecimentos quanto à situação financeira do Sindicato;

f) Beneficiar do fundo de greve e solidariedade e de outros fundos, de acordo com os respectivos regulamentos;

g) Impugnar, nos termos dos presentes estatutos, os actos de qualquer órgão do Sindicato que considere ilegais ou antiestatutários;

h) Beneficiar dos demais direitos consignados nos presentes estatutos.

2 — Os sócios que tenham sido eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou funções sindicais desempenham gratuitamente essa actividade, sendo, no entanto, assegurada pelo Sindicato a reposição de qualquer prestação pecuniária que tenham deixado de receber em resultado do respectivo exercício.

3 — Se a situação financeira do Sindicato não permitir dar cumprimento ao disposto no número anterior, cabe ao conselho geral, por proposta da direcção, definir as condições em que o cargo ou as funções sindicais são exercidas.

Artigo 9.º

Pré-associados

1 — Os pré-associados não têm direito a eleger, ser eleitos para quaisquer órgãos previstos nestes estatutos ou participar nas assembleias gerais.

2 — Os pré-associados beneficiam dos direitos e ficam obrigados aos deveres previstos em Regulamento a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Respeitar os princípios fundamentais do Sindicato e cumprir as deliberações dos seus órgãos, bem como as disposições dos estatutos e demais regulamentos;

b) Pagar regularmente as quotas e autorizar, sempre que possível, o desconto da quotização na retribuição ou nas mensalidades a que tenham direito;

c) Desempenhar com dignidade os cargos ou funções sindicais para que forem eleitos ou designados;

d) Comunicar imediatamente ao Sindicato a mudança de residência.

Artigo 11.º

Suspensão de sócio

São suspensos os sócios que:

a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses;

b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os que:

a) Deixem de exercer a actividade profissional no âmbito profissional do Sindicato definido nos presentes estatutos e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º;

b) Peçam a demissão;

c) Deixem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados por meio idóneo, não o tenham feito no prazo de 30 dias;

d) Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão.

Artigo 13.º

Readmissão de sócio

Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos, nos termos e nas condições exigidos para a admissão.

Artigo 14.º

Quotização

1 — A quotização mensal não pode ser superior a 1% da retribuição mensal efectiva, incidindo, também, sobre os subsídios de férias e de Natal.

2 — A quotização mensal devida pelos sócios na situação de reforma é de 0,5% do valor da respectiva pensão, abrangendo as diuturnidades e, nos meses em que forem recebidos, o subsídio de Natal e o 14.º mês.

3 — Compete ao conselho geral, sob proposta da direcção, aprovar o regulamento de quotização, que poderá fixar valores inferiores aos decorrentes da aplicação do n.º 1, bem como os casos que possam determinar a isenção temporária do pagamento de quotas.

4 — Os pré-associados pagarão a quotização que vier a ser fixada no regulamento de quotização.

SECÇÃO II

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pela comissão disciplinar, mediante procedimento escrito e com observância do contraditório.

2 — Compete ao conselho geral, sob proposta da comissão disciplinar, aprovar o regulamento disciplinar, que definirá os termos do procedimento, nomeadamente o exercício do direito de defesa.

Artigo 16.º

Sanções disciplinares

1 — Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Perda do mandato para que tenha sido eleito;
- e) Expulsão.

2 — As sanções de perda do mandato e de expulsão só serão aplicadas aos casos de grave violação de deveres fundamentais, consignados nestes estatutos e conforme as situações.

3 — A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.

4 — O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos 45 dias subsequentes àquele em que a comissão disciplinar teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.

5 — A instauração do procedimento interrompe o prazo estabelecido no n.º 3.

6 — A comissão disciplinar pode suspender preventivamente o associado se da participação resultarem fortes

indícios da prática pelo associado de actos que, com toda a probabilidade, determinem a aplicação da sanção de expulsão.

Artigo 17.º

Recurso

1 — Das deliberações da comissão disciplinar, com excepção da prevista no n.º 6 do artigo anterior, cabe sempre recurso para o conselho geral, o qual será interposto no prazo de 12 dias, a contar da data da respectiva notificação, em requerimento dirigido ao presidente da comissão acompanhado da devida fundamentação, devendo por este ser remetido à MECODEC acompanhado de eventual resposta da comissão disciplinar igualmente no prazo de 12 dias.

2 — O recurso não tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar obrigatoriamente na primeira reunião do conselho geral subsequente à data da recepção da sua interposição.

3 — As deliberações do conselho geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância.

CAPÍTULO III

Órgãos centrais

SECÇÃO I

Órgãos centrais

Artigo 18.º

Órgãos centrais

Os órgãos centrais são:

- a) A assembleia geral;
- b) O congresso;
- c) O conselho geral;
- d) A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais — MECODEC;
- e) A direcção;
- f) A comissão fiscalizadora de contas;
- g) A comissão disciplinar.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 19.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados inscritos no Sindicato que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Os associados exercem os seus direitos na assembleia geral através de voto universal, directo e secreto.

Artigo 20.º

Competências da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne de quatro em quatro anos no mês de Abril para eleição em simultâneo dos delegados ao congresso, MECODEC e direcção.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente para deliberar sobre:

- a) A destituição da MECODEC e ou da direcção;
- b) A fusão do Sindicato;
- c) A dissolução do Sindicato, por proposta do congresso, e consequente liquidação e destino do respectivo património;
- d) Propostas que a direcção lhe queira submeter;
- e) Propostas que lhe sejam apresentadas por associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

Artigo 21.º

Requerimento e convocação da assembleia geral

1 — A convocação da assembleia geral é da competência do presidente da MECODE, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou a requerimento de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

2 — A convocação da assembleia geral eleitoral é feita com a antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90.

3 — O requerimento para a realização de assembleia geral extraordinária deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da MECODEC, dele constando, sempre, a ordem de trabalhos devidamente fundamentada e que não poderá ser alterada.

4 — A convocação da assembleia geral extraordinária é feita nos sete dias subsequentes ao da recepção do requerimento, de forma a que não exceda em mais de 40 dias seguidos a data deste.

5 — A convocatória deve conter sempre a indicação da data, horário, formas de funcionamento e ordem de trabalhos e, no caso previsto no n.º 3, deve ser acompanhada da fundamentação apresentada.

6 — A convocatória deverá ser publicitada no *site* na Internet, no órgão oficial do Sindicato, bem como em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na localidade da sede do Sindicato.

Artigo 22.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral deve sempre realizar-se em dia útil.

2 — A assembleia geral rege-se pelas normas previstas nestes estatutos e pelo regulamento das assembleias gerais a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da MECODEC.

3 — A MECODEC elaborará uma acta de cada reunião, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa.

SECÇÃO III

Congresso

Artigo 23.º

Constituição e eleição do congresso

1 — O congresso é constituído pelos:

a) Delegados eleitos em assembleia geral eleitoral, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt às listas concorrentes;

b) Membros efectivos e suplentes da MECODEC, da direcção, da comissão fiscalizadora de contas e da comissão disciplinar;

c) 15 membros do conselho geral eleitos pelo congresso.

2 — A eleição dos delegados é realizada por círculos eleitorais, nos seguintes termos:

a) Um círculo eleitoral por cada secção sindical de grupo ou de empresa;

b) Um círculo eleitoral por cada secção regional;

c) Um círculo eleitoral correspondente à secção de reformados;

d) Um círculo eleitoral constituído por todos os associados no activo que não estejam abrangidos pelas secções referidas nas alíneas a) e b).

3 — A cada um dos círculos eleitorais referidos nas alíneas a) e b) do número anterior cabe eleger um número de delegados que corresponda à proporção de 1 delegado por cada 150 associados sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — Aos círculos eleitorais referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 compete eleger um número de delegados que corresponda à proporção de 1 delegado por cada 250 associados, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

5 — Nenhum círculo eleitoral terá menos de três delegados, sendo os arredondamentos feitos para a unidade seguinte.

6 — O mandato dos delegados ao congresso é de quatro anos, salvo o disposto no número seguinte, inicia-se com a tomada de posse e termina no congresso ordinário seguinte.

7 — O mandato dos 15 membros do conselho geral, como delegados ao congresso, inicia-se após o anúncio pela MECODEC dos resultados da sua eleição.

Artigo 24.º

Competências e reuniões do congresso

1 — O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, até ao dia 31 de Outubro do ano da tomada de posse da direcção eleita, para:

a) Apreciar e aprovar, por proposta da MECODEC, o seu próprio regimento, na primeira reunião de cada mandato;

b) Apreciar e deliberar, por proposta da direcção, sobre os princípios da política global do Sindicato, aprofundando e desenvolvendo o programa de orientação apresentado pelos corpos gerentes na sua candidatura para o mandato em curso;

c) Eleger, por voto directo e secreto, a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos, conforme normas constantes do regimento do congresso;

d) Eleger 15 membros do conselho geral pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, conforme normas constantes do regimento do congresso;

e) Eleger, por voto directo e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt, a listas

nominativas completas os representantes do Sindicato ao congresso da UGT, conforme normas constantes do regimento do congresso.

2 — O congresso reúne extraordinariamente para:

a) Destituir, no todo ou em parte, por voto directo e secreto, a comissão fiscalizadora de contas e ou a comissão disciplinar;

b) Apreciar e deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos, nos termos do artigo 27.º

c) Apreciar e propor à assembleia geral a dissolução do Sindicato e conseqüente liquidação e destino do respectivo património.

3 — As reuniões extraordinárias do congresso têm de ser requeridas:

a) Por um terço dos seus membros;

b) Por deliberação do conselho geral;

c) Pela direcção;

d) Por um número de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

4 — As deliberações relativas ao exercício das competências referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 são aprovadas com o voto favorável de metade e mais um do número total dos membros do congresso.

5 — A proposta de dissolução do Sindicato terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará, não podendo os bens do Sindicato, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios,

6 — Cada reunião do congresso, seja ordinário ou extraordinário, terá a duração máxima de dois dias consecutivos, podendo, no entanto, dois terços dos seus membros presentes aprovar o prolongamento da reunião por mais um dia.

Artigo 25.º

Convocação do congresso

1 — A convocação do congresso é da competência do presidente da MECODEC.

2 — A convocação do congresso consiste no envio da convocatória a todos os seus membros, com indicação expressa do dia, hora e local de funcionamento e respectiva ordem de trabalhos, até 25 dias antes da sua realização.

3 — O requerimento a que se refere o n.º 3 do artigo anterior deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da MECODEC, dele constando, sempre, a ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada e a sua fundamentação.

4 — A convocação do congresso para reunião extraordinária deverá ser feita nos 25 dias subsequentes ao da recepção do requerimento, para data que não exceda esta em 40 dias.

Artigo 26.º

Organização e funcionamento do congresso

1 — A organização do congresso é da competência da MECODEC e da direcção.

2 — O congresso só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as

deliberações relativas a matéria que não conste da ordem de trabalhos.

3 — O Presidente da MECODEC tem voto de qualidade em caso de empate.

4 — O funcionamento do congresso regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato. Durante o período de discussão do regimento e enquanto este não for aprovado, os trabalhos do congresso serão conduzidos de acordo com o regimento do mandato anterior, que se mantém, transitóriamente em vigor, até ser aprovado outro.

5 — A MECODEC poderá propor ao congresso a designação de comissões especializadas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

6 — Os membros do congresso podem organizar-se em tendências.

7 — A constituição de uma tendência efectua-se mediante comunicação ao presidente da MECODEC, assinada pelos membros que a compõem, num mínimo de 50, com indicação da sigla que a identifica e do nome e qualidade de quem a representa.

8 — Cada tendência estabelece livremente a sua organização e a todo o tempo poderá comunicar ao presidente da MECODEC alterações na sua composição.

9 — A MECODEC elaborará uma acta de cada reunião, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa.

10 — As declarações de voto deverão ser apresentadas por escrito e entregues à mesa, a fim de constarem em acta.

Artigo 27.º

Revisão dos estatutos

1 — O requerimento para a realização de um congresso extraordinário para revisão total ou parcial dos estatutos deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da MECODEC, acompanhado da ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada, e do respectivo projecto de revisão.

2 — Sempre que tenha sido convocado o congresso extraordinário para a revisão dos estatutos, poderão ser apresentados outros projectos, até 15 dias antes da sua realização, por:

a) Um terço dos membros do congresso;

b) A direcção;

c) Um número de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

3 — Os projectos referidos nos números anteriores serão desde logo aceites para discussão na generalidade e divulgados aos congressistas.

4 — Após a discussão referida no número anterior, será efectuada a votação na generalidade, podendo o congresso remeter o projecto aprovado para uma comissão especializada.

5 — A comissão especializada apreciará, em confronto com o projecto aprovado na generalidade, as várias propostas de alteração na especialidade que lhe tenham sido submetidas e elaborará a proposta final para votação e deliberação do congresso.

6 — As alterações aos estatutos são aprovadas com o voto favorável de metade e mais um do número total dos membros do congresso.

SECÇÃO IV
Conselho geral

Artigo 28.º

Composição do conselho geral

O conselho geral é constituído:

- a) Pelos membros dos secretariados das secções sindicais;
- b) Por 15 membros eleitos em congresso;
- c) Pelos membros efectivos e suplentes da MECODEC e da direcção, por inerência.

Artigo 29.º

Competências do conselho geral

1 — Ao conselho geral compete:

- a) Elaborar e aprovar, por proposta da MECODEC, o seu próprio regimento, na primeira sessão de cada mandato;
- b) Deliberar, por proposta da direcção, sobre as linhas gerais da política reivindicativa do Sindicato, bem como acompanhar as respectivas negociações;
- c) Autorizar a direcção, sob proposta desta, a outorgar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho ou acordos de natureza laboral aplicáveis aos seus associados;
- d) Deliberar sobre a declaração ou cessação de greve, por períodos superiores a três dias;
- e) Apreciar e deliberar sobre os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes estatutos;
- f) Apreciar e deliberar, até 15 de Dezembro, sobre o orçamento do Sindicato para o ano seguinte e, até 31 de Março, sobre o relatório, balanço e as contas do exercício do ano anterior;
- g) Decidir, em última instância, sobre recurso das deliberações da comissão disciplinar;
- h) Autorizar a direcção a criar as instituições ou empresas de carácter económico previstas nestes estatutos, bem como a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar imóveis;
- i) Eleger de entre os seus membros, por voto directo e secreto, os representantes do Sindicato no conselho geral da UGT, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt ao número de votos obtidos por listas nominativas;
- j) Eleger, de entre os seus membros, por voto directo e secreto, 50%, com arredondamento para a unidade seguinte caso o número seja ímpar, dos representantes do Sindicato no conselho geral ou órgão equivalente da federação, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt ao número de votos obtidos por listas nominativas;
- k) Deliberar sobre matéria que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pela direcção;
- l) Nomear comissões especializadas com funções consultivas;
- m) Requerer a convocação do congresso;
- n) Aprovar, por proposta da direcção, o símbolo e a bandeira do Sindicato.

2 — A competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada pelo conselho geral, por proposta da direc-

ção, numa organização sindical de nível superior em que o Sindicato esteja filiado.

3 — As deliberações relativas ao exercício das competências referidas nas alíneas m) e n) do número anterior são aprovadas com o voto favorável de metade e mais um do número total dos membros do conselho geral.

Artigo 30.º

Convocação do conselho geral

1 — A convocação do conselho geral é da competência do presidente da MECODEC, por sua iniciativa ou por deliberação da mesa.

2 — O conselho geral pode ainda ser convocado a requerimento:

- a) Da direcção;
- b) Da comissão fiscalizadora de contas;
- c) Da comissão disciplinar;
- d) De um terço dos seus membros.

3 — A convocação do conselho geral consiste no envio da convocatória a todos os seus membros, com indicação expressa do dia, hora e local de funcionamento e respectiva ordem de trabalhos, até sete dias antes da sua realização.

4 — Em casos de extrema urgência, a convocação do conselho geral, por iniciativa do presidente da MECODEC ou por deliberação da mesa ou ainda por requerimento da direcção, deverá ser feita de modo a que a respectiva convocatória seja do conhecimento dos seus membros até quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da reunião.

5 — O requerimento a que se refere o n.º 2 deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da MECODEC, dele constando, sempre, a ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada

6 — O presidente da MECODEC convocará o conselho geral por forma a que este reúna até ao 14.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.

Artigo 31.º

Funcionamento do conselho geral

1 — O funcionamento do conselho geral regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato. Durante o período de discussão do regimento e enquanto este não for aprovado, os trabalhos serão conduzidos de acordo com o regimento do mandato anterior, que se mantém, transitoriamente em vigor, até ser aprovado outro.

2 — O conselho geral só pode deliberar validamente quando estiverem presentes metade e mais um dos seus membros com direito a voto, podendo, no entanto, reunir para discussão logo que esteja presente um terço do seus membros.

3 — As votações relativas a eleições ou deliberações de assuntos de natureza pessoal respeitantes a membros do conselho geral serão feitas por voto secreto.

4 — O presidente da mesa tem voto de qualidade, no caso de empate.

5 — Os membros do conselho geral podem organizar-se em tendências.

6 — A constituição de uma tendência efectua-se mediante comunicação ao presidente da MECODEC, assinada

pelos membros que a compõem, num mínimo de 15, com indicação da sigla que a identifica e do nome e qualidade de quem a representa.

7 — Cada tendência estabelece livremente a sua organização e a todo o tempo poderá comunicar ao presidente da MECODEC alterações na sua composição.

8 — A MECODEC elaborará a acta de cada reunião, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa.

9 — As declarações de voto deverão ser apresentadas por escrito e entregues à mesa, a fim de constarem da acta.

SECÇÃO V

MECODEC

Artigo 32.º

Composição da MECODEC

1 — A MECODEC é o órgão que garante o regular funcionamento dos órgãos deliberativos centrais.

2 — A MECODEC é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário e por dois membros suplentes, sendo eleita pela assembleia geral eleitoral, mediante a apresentação de listas nominativas completas e com a indicação expressa dos cargos a que cada um se candidata, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3 — A MECODEC na primeira reunião aprovará o seu regulamento interno de funcionamento, que deverá prever, nomeadamente, o processo de substituição dos seus membros em caso de perda de mandato.

4 — Os membros da MECODEC constituem a mesa da assembleia geral, a mesa do congresso e a mesa do conselho geral.

5 — A MECODEC reúne validamente com a presença de pelo menos dois dos seus membros efectivos e as suas deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o presidente, voto de qualidade.

6 — O mandato da MECODEC é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova mesa.

Artigo 33.º

Competências da MECODEC

Para além das demais competências que estes estatutos lhe atribuem, compete à MECODEC:

a) Organizar e coordenar a assembleia geral, procedendo ao apuramento final e global e à divulgação dos resultados;

b) Assegurar que os sistemas de votação adoptados garantem o secretismo e a não adulteração do voto, nomeadamente o electrónico;

c) Garantir o normal funcionamento do congresso e do conselho geral e elaborar as respectivas actas;

d) Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento das assembleias gerais;

e) Elaborar a proposta de regimento do congresso e do conselho geral, para aprovação por estes órgãos;

f) Informar os associados das deliberações da assembleia geral, do congresso e do conselho geral.

Artigo 34.º

Competências do presidente, do vice-presidente e do secretário

1 — Para além das demais competências que estes estatutos lhe atribuem, ao presidente da MECODEC ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente, compete:

a) Presidir à assembleia geral;

b) Presidir ao congresso;

c) Presidir ao conselho geral;

d) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar as suas folhas;

e) Convocar as reuniões da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;

f) Delegar nos secretários-coordenadores das secções sindicais a presidência da mesa da assembleia de secção e da respectiva mesa de voto central, competindo-lhes coordenar todas as acções necessárias ao bom funcionamento da assembleia geral, no âmbito da respectiva secção;

g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer órgão central ou de base do Sindicato e desenvolver as providências estatutariamente previstas.

2 — Compete, em especial, ao vice-presidente da MECODEC:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da assembleia geral, do congresso e do conselho geral e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas ao presidente.

3 — Compete ao secretário da MECODEC:

a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente no exercício das suas tarefas e funções;

b) Assegurar o expediente da MECODEC, da assembleia geral, do congresso e do conselho geral.

SECÇÃO VI

Direcção

Artigo 35.º

Constituição da direcção

1 — A direcção é o órgão executivo do Sindicato e é constituída por 11 membros efectivos e 2 suplentes.

2 — A direcção é eleita pela assembleia geral eleitoral, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos.

3 — O mandato da direcção é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da MECODEC,

mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova direcção.

4 — Na sua primeira reunião, os membros efectivos da direcção elegem, entre si, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro e definem as funções dos restantes.

5 — Os membros da direcção respondem, solidariamente, nos termos da lei e dos estatutos pelos actos praticados durante o seu mandato, salvo se tiverem manifestado, em declaração para a acta, discordância com a deliberação tomada ou não tenham estado presentes na reunião.

Artigo 36.º

Competências da direcção

1 — Compete à direcção a representação do Sindicato, a gestão e coordenação de todas as suas actividades e, em especial:

a) Apresentar ao congresso os princípios da política global do Sindicato constantes do seu programa de candidatura;

b) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;

d) Gerir e coordenar a actividade do Sindicato, representando este em todos os actos e contratos;

e) Deliberar sobre a admissão de sócios;

f) Negociar e outorgar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho ou acordos de natureza laboral aplicáveis aos seus associados, quando estas competências não tenham sido delegadas pela direcção ou pelo conselho geral por proposta da direcção, conforme os casos, numa organização sindical de nível superior em que o Sindicato esteja filiado;

g) Prestar informações aos associados acerca da actividade do Sindicato;

h) Gerir estruturas de protecção da saúde, nomeadamente as previstas nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis, bem como nomear os seus órgãos de gestão ou os seus representantes nestes;

i) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Sindicato, definindo as linhas de orientação e gestão de organizações e estruturas, instituições ou empresas de carácter económico e social, criadas e participadas pelo Sindicato, bem como nomear os seus órgãos de gestão ou os seus representantes nestes;

j) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar, negociar e outorgar contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços bem como instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho ou acordos de natureza laboral com os sindicatos representativos dos trabalhadores do Sindicato;

k) Apresentar à comissão fiscalizadora de contas, até 25 de Novembro de cada ano, a proposta do orçamento do Sindicato para o ano seguinte;

l) Apresentar à comissão fiscalizadora contas, até 10 de Março de cada ano, o balanço e contas do Sindicato relativo ao exercício do ano anterior;

m) Remeter à MECODEC até 30 de Novembro a proposta do orçamento do Sindicato para o ano seguinte e até

15 de Março o relatório de actividades e o balanço e contas do Sindicato do exercício do ano anterior;

n) Declarar e fazer cessar a greve, por períodos iguais ou inferiores a três dias;

o) Convocar, para fins consultivos, a assembleia, o secretariado ou os delegados sindicais de qualquer secção sindical ou determinado grupo de sócios de uma das entidades referidas no artigo 1.º;

p) Convocar a reunião geral de delegados sindicais do Sindicato;

q) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, do congresso ou do conselho geral;

r) Eleger de entre os seus membros os representantes do sindicato para o secretariado da federação ou órgão equivalente;

s) Eleger para o conselho geral da federação, ou órgão equivalente, em que o Sindicato se encontre filiado, os representantes não eleitos pelo conselho geral;

t) Elaborar e propor ao conselho geral os regulamentos previstos nestes estatutos que sejam da sua competência;

u) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;

v) Delegar os seus poderes, nos termos da lei e destes estatutos.

2 — A direcção poderá fazer-se representar e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

Artigo 37.º

Competências do presidente, do vice-presidente, do secretário e do tesoureiro

1 — Compete ao presidente da direcção ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente:

a) Representar a direcção;

b) Coordenar a actividade da direcção e fixar a ordem de trabalhos das reuniões de direcção, às quais preside;

c) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação na primeira reunião da direcção que ocorrer após o despacho.

2 — Compete ao vice-presidente da direcção:

a) Coadjuvar o presidente;

b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

3 — Compete ao secretário da direcção:

a) Substituir o presidente na ausência e impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente;

b) Assegurar a elaboração das actas das reuniões da direcção;

c) Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual das actividades do Sindicato, submetendo-o à apreciação da mesma até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte.

4 — Compete ao tesoureiro da direcção:

a) Substituir o presidente na ausência e impedimento simultâneo do presidente, do vice-presidente e do secretário;

b) Apresentar à apreciação da direcção, até 15 de Novembro de cada ano, o projecto do orçamento do Sindicato para o ano seguinte;

c) Apresentar à apreciação da direcção, até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte, balanço e contas do exercício do ano anterior;

d) Responsabilizar-se pela contabilidade e finanças do Sindicato.

Artigo 38.º

Funcionamento da direcção

1 — O funcionamento da direcção rege-se por regulamento interno por si aprovado.

2 — A direcção reúne, validamente, com a presença de, pelo menos, seis dos seus membros em exercício efectivo e as deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

3 — De cada reunião será elaborada acta donde constem as deliberações e as declarações de voto, se as houver, que será assinada por todos os que nela tenham participado.

4 — O Sindicato obriga-se, necessariamente, em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de dois membros efectivos da direcção, podendo esta competência ser delegada.

SECÇÃO VII

Comissão fiscalizadora de contas

Artigo 39.º

Constituição da comissão fiscalizadora de contas

1 — A comissão fiscalizadora de contas é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos no congresso ordinário, por um período de quatro anos.

2 — Na primeira reunião, os membros efectivos elegem, entre si, o presidente.

Artigo 40.º

Competências da comissão fiscalizadora de contas

1 — A comissão fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo, contabilístico e financeiro do Sindicato, reunindo com a direcção sempre que julgue necessário.

2 — Os membros da comissão fiscalizadora de contas serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e deverão participar obrigatoriamente naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento, sempre sem direito a voto.

3 — Em especial, compete à comissão fiscalizadora de contas:

a) Examinar todos os registos e documentos contabilísticos do Sindicato;

b) Dar parecer sobre o balanço e contas e orçamento anual, a apresentar pela direcção ao conselho geral;

c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e à direcção todas as sugestões que, no domínio da gestão financeira, julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições, empresas ou outras entidades em que este participe.

SECÇÃO VIII

Comissão disciplinar

Artigo 41.º

Constituição da comissão disciplinar

1 — A comissão disciplinar é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos no congresso ordinário, por um período de quatro anos.

2 — Na primeira reunião, os membros efectivos elegem, entre si, o presidente.

Artigo 42.º

Competências da comissão disciplinar

1 — A comissão disciplinar detém o poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato, nos termos e limites destes estatutos e do regulamento disciplinar.

2 — Compete à comissão disciplinar propor ao conselho geral o regulamento disciplinar.

3 — Os membros da comissão disciplinar serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e deverão participar obrigatoriamente naquelas em que sejam apreciadas questões sobre matéria disciplinar, sempre sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Organização de base

SECÇÃO I

Secções sindicais

Artigo 43.º

Definição

1 — Os órgãos de base do Sindicato são:

- a) As secções sindicais de grupo;
- b) As secções sindicais de empresa;
- c) As secções sindicais regionais;
- d) Sindical de reformados.

2 — Os órgãos das secções sindicais são:

- a) A assembleia da secção sindical;
- b) O secretariado da secção sindical;
- c) A reunião de delegados sindicais da secção sindical.

Artigo 44.º

Organização e funcionamento das secções sindicais

1 — As secções sindicais regem-se pelo disposto nestes estatutos e pelo regulamento das secções sindicais aprovado pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

2 — O Regulamento definirá, nomeadamente:

- a) A área e âmbito;
- b) A possibilidade de alargar a toda a área do Sindicato o âmbito das secções de grupo ou de empresa, para questões de natureza exclusivamente laboral;
- c) A criação ou extinção de secções sindicais.

SECÇÃO II

Assembleia da secção sindical

Artigo 45.º

Composição da assembleia da secção sindical

A assembleia da secção sindical é constituída por todos os associados do Sindicato abrangidos pela secção que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 46.º

Competências da assembleia da secção sindical

A assembleia da secção sindical faz parte integrante da assembleia geral, nos termos destes estatutos, e reúne para deliberar sobre todos os assuntos de interesse directo da secção sindical.

Artigo 47.º

Requerimento e convocação da assembleia da secção sindical

1 — A assembleia da secção sindical reunirá, a convocação do secretário-coordenador, para os efeitos da parte final do artigo anterior por:

- a) Deliberação do respectivo secretariado;
- b) Requerimento da direcção;
- c) Requerimento de um terço dos delegados sindicais da secção em efectividade de funções;
- d) Por um número de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

2 — A assembleia da secção sindical, quando reunir nos termos do número anterior, será sempre convocada com a antecedência mínima de quatro dias, dentro dos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento.

3 — A convocatória deve conter sempre a indicação da data, local, horário, formas de funcionamento e ordem de trabalhos.

Artigo 48.º

Funcionamento da assembleia da secção sindical

1 — A assembleia da secção sindical rege-se pelo:

- a) Regulamento das assembleias gerais enquanto parte da assembleia geral;
- b) Regulamento das secções sindicais quando convocada para os efeitos da parte final do artigo 46.º

2 — A assembleia da secção sindical quando convocada nos termos do n.º 1 do artigo 47.º para deliberar sobre todos os assuntos de interesse directo da secção sindical só pode funcionar desde que estejam presentes pelo menos 100 ou 10 % dos sócios abrangidos pela secção.

3 — A assembleia da secção sindical, requerida nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 47.º, só funciona quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — As deliberações da assembleia da secção sindical, quando convocada para os efeitos da parte final do artigo 46.º, são tomadas por maioria.

5 — As deliberações da assembleia da secção sindical que contrariem os presentes estatutos e as deliberações de qualquer dos órgãos centrais do Sindicato serão nulas e de nenhum efeito.

6 — O secretariado da secção sindical constitui a mesa da assembleia da secção e coordena os trabalhos da reunião.

SECÇÃO III

Secretariado da secção sindical

Artigo 49.º

Constituição do secretariado da secção sindical

1 — O secretariado é o órgão executivo da secção sindical e é composto por:

- a) Três membros nas secções com menos de 1250 associados;
- b) Cinco membros nas secções com 1250 associados ou mais.

2 — O preenchimento dos mandatos que resultam da aplicação do número anterior decorre automaticamente da eleição para o colégio de delegados ao congresso, através da aplicação da média mais alta do método de Hondt aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes àquele colégio de delegados, no respeito pela ordem de sequência nela estabelecida, a começar pelo primeiro candidato.

3 — O mandato dos membros do secretariado é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e o seu termo coincide com o dos delegados ao congresso, mantendo-se, contudo, em funções até à posse do novo secretariado eleito.

Artigo 50.º

Competências do secretariado da secção sindical

Compete ao secretariado da secção sindical exercer todas as atribuições que lhe sejam cometidas por estes estatutos e pelo regulamento das secções sindicais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da direcção ou de qualquer dos outros órgãos centrais do Sindicato;
- b) Dinamizar e coordenar a actividade sindical na sua área e, em especial, promover a sindicalização;
- c) Colaborar na promoção e na defesa dos princípios fundamentais do Sindicato e na concretização dos seus fins;
- d) Dar conhecimento à direcção ou ao conselho geral de situações detectadas na sua área, nomeadamente quanto à aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- e) Convocar e coordenar as reuniões de delegados sindicais da secção e dinamizar a sua actividade;
- f) Apreciar a situação sindical na sua área e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações de sua iniciativa ou da assembleia da secção sindical;
- g) Gerir, com eficiência, os recursos financeiros e outros meios patrimoniais postos à disposição da secção sindical;

h) Representar o Sindicato quando, para o efeito, tenha recebido delegação da direcção.

Artigo 51.º

Funcionamento do secretariado da secção sindical

1 — Os membros do secretariado elegem, de entre si, o secretário-coordenador e definem as funções dos restantes.

2 — Em caso de empate na votação será designado secretário-coordenador um elemento indicado pela lista mais votada.

3 — O exercício de funções sindicais a tempo inteiro nos secretariados das secções sindicais rege-se pelo disposto no regulamento das secções sindicais.

Artigo 52.º

Comissão provisória da secção sindical

1 — Nos casos em que não exista secretariado numa secção sindical, por não ter havido eleição, por este ter perdido a maioria dos seus membros ou, ainda, no período de instalação de novas secções sindicais, a MECODEC deve nomear uma comissão provisória, constituída por três elementos, tendo em conta as tendências sindicais mais representativas da secção.

2 — O mandato da comissão provisória não poderá exceder 90 dias, renovável uma única vez, no máximo, por igual período.

3 — Os membros das comissões provisórias referidas neste artigo têm direito a participar nas reuniões do congresso e do conselho geral, sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Delegados sindicais

Artigo 53.º

Delegados sindicais

1 — Os Delegados sindicais representam, junto do secretariado da secção sindical, os associados da sua área e são elementos de ligação recíproca, nos termos do regulamento dos delegados sindicais.

2 — O regulamento acima referido é aprovado pelo conselho geral, sob proposta da direcção, e contém, nomeadamente, as normas para eleição e os direitos previstos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva aplicável.

3 — A direcção, sob proposta do secretariado, reconhece a impossibilidade de fazer eleger os delegados sindicais correspondentes a uma área de representação, poderá nomear os delegados que considere necessários.

Artigo 54.º

Reuniões de delegados sindicais

1 — A reunião de delegados sindicais da secção é um órgão consultivo do secretariado, composta pelos delegados eleitos e nomeados e é convocada pelo secretariado que dirigirá os trabalhos.

2 — A reunião geral de delegados sindicais é um órgão consultivo da direcção, composta pelos delegados eleitos

e nomeados de toda a área ou âmbito do Sindicato e é convocada pela direcção que dirigirá os trabalhos.

3 — As deliberações das reuniões referidas nos números anteriores são tomadas por maioria e têm o valor de recomendações ao secretariado e à direcção, respectivamente.

CAPÍTULO V

Comissões especializadas

SECÇÃO I

Comissão profissional de quadros e técnicos

Artigo 55.º

Constituição da comissão profissional de quadros e técnicos

1 — A comissão profissional de quadros e técnicos é constituída pelos sócios que tenham essas categorias profissionais.

2 — O secretariado da comissão é designado pela direcção, que aprovará o respectivo regulamento de funcionamento, e é constituído por um máximo de três elementos, um dos quais obrigatoriamente membro dos corpos gerentes, a quem cabe a coordenação.

Artigo 56.º

Competências da comissão profissional de quadros e técnicos

O secretariado da comissão profissional de quadros e técnicos exerce funções consultivas e de apoio à direcção e ao conselho geral, nomeadamente no que respeita à política contratual e aos problemas específicos dos quadros e técnicos, tendo os seus membros direito a participar nas reuniões do congresso e do conselho geral, sem direito de voto.

SECÇÃO II

GRAM — Grupo de Acção de Mulheres

Artigo 57.º

Constituição do GRAM — Grupo de Acção de Mulheres

1 — O GRAM — Grupo de Acção de Mulheres é constituído pelas sócias do Sindicato, tendo em vista a resolução dos problemas específicos da mulher trabalhadora.

2 — O secretariado do GRAM é designado pela direcção, que aprovará o respectivo regulamento de funcionamento, e é constituído por um máximo de três elementos, um dos quais obrigatoriamente membro dos corpos gerentes, a quem cabe a coordenação.

Artigo 58.º

Competências do GRAM — Grupo de Acção de Mulheres

O secretariado do GRAM — Grupo de Acção de Mulheres exerce funções consultivas e de apoio à direcção, procurando, nomeadamente, a conciliação entre a vida profissional e familiar, tendo os seus membros direito a participar nas reuniões do congresso e do conselho geral, sem direito de voto.

SECÇÃO III

Comissão de juventude

Artigo 59.º

Constituição da comissão de juventude

1 — A comissão de juventude é constituída por sócios com idade até 35 anos.

2 — O secretariado da comissão é designado pela direcção, que aprovará o respectivo regulamento de funcionamento, e é constituído por um máximo de três elementos, um dos quais obrigatoriamente membro dos corpos gerentes, a quem cabe a coordenação.

Artigo 60.º

Competências da comissão de juventude

O secretariado da comissão de juventude exerce funções consultivas e de apoio à direcção, nomeadamente no que respeita aos problemas específicos dos jovens no mundo do trabalho, tendo os seus membros direito a participar nas reuniões do congresso e do conselho geral, sem direito de voto.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 61.º

Convocação da assembleia geral eleitoral

A convocação da assembleia geral eleitoral é feita, conforme previsto no artigo 21.º, pelo presidente da MECODEC ou, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, por quem substituir o presidente.

Artigo 62.º

Sócios elegíveis

1 — Só podem ser eleitos os sócios que se tenham inscrito no Sindicato até seis meses antes da data da realização das eleições respectivas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Não podem ser eleitos os sócios que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;

b) Se encontrem na situação de licença sem retribuição, serviço militar obrigatório ou desempregados compulsivamente e cuja acção judicial, patrocinada pelo Sindicato, a não tenha transitado em julgado;

c) Se encontrem nas situações previstas no n.º 2 do artigo 7.º, salvo o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 63.º

Organização do processo eleitoral

1 — A organização de todo o processo eleitoral para delegados ao congresso, MECODEC e direcção é da competência e responsabilidade da MECODEC.

2 — A MECODEC proporá ao conselho geral o regulamento eleitoral.

Artigo 64.º

Cadernos eleitorais

Compete à MECODEC assegurar a organização dos cadernos eleitorais, os quais deverão estar disponíveis para consulta nos termos do regulamento eleitoral e incluir todos os sócios inscritos até 90 dias antes da data da realização da assembleia geral eleitoral.

Artigo 65.º

Apresentação de candidaturas

1 — Para a MECODEC e direcção:

a) A apresentação de candidaturas consiste na entrega à MECODEC das listas com os nomes dos candidatos, compostas por um número igual ao de membros efectivos e suplentes que constituem cada um destes órgãos;

b) As listas concorrentes têm de ser subscritas por, pelo menos, 2% do total de sócios do Sindicato;

c) A MECODEC e a direcção poderão apresentar uma lista candidata às eleições para o respectivo órgão, sem necessidade de ser subscrita por outros associados.

2 — Para delegados ao congresso:

a) A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia eleitoral do respectivo círculo, ou à MECODEC para o caso do círculo eleitoral previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, das listas com os nomes dos candidatos, compostas por um número igual ao de delegados a eleger e mais três suplentes;

b) As listas concorrentes a delegados ao congresso serão, obrigatória e exclusivamente, compostas por sócios abrangidos pelo círculo eleitoral onde concorrem;

c) As listas concorrentes têm de ser subscritas por, pelo menos, 2% do número total dos sócios abrangidos pela secção sindical respectiva, com excepção da secção sindical de reformados, em que bastará a subscrição por 100 associados por ela abrangidos e do círculo eleitoral previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º em que aquela percentagem será de 1 %.

Artigo 66.º

Verificação das candidaturas

1 — A verificação da regularidade das candidaturas e o suprimento de eventuais irregularidades e omissões far-se-ão nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

2 — A MECODEC ou a mesa da assembleia eleitoral do respectivo círculo, conforme os casos, terminados os prazos fixados no regulamento eleitoral, decidirá, no prazo de três dias, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

3 — Das decisões da mesa da assembleia eleitoral de círculo cabe recurso para a MECODEC, que decidirá, em última instância, no prazo de quatro dias, após a recepção do mesmo.

Artigo 67.º

Campanha eleitoral

O Sindicato apoiará as campanhas eleitorais das listas concorrentes às eleições de acordo com o regulamento

de apoio à campanha eleitoral a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da direcção, até 30 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 68.º

Votação

1 — A votação é efectuada de forma presencial, através da Internet ou outros meios de comunicação adequados.

2 — O regulamento eleitoral fixará as normas dos diversos tipos de votação, incluindo o de por correspondência.

3 — A votação através da Internet ou outros meios de comunicação pode ter início no dia anterior ao fixado para a votação presencial.

4 — O processo de votação deverá, obrigatoriamente, garantir o secretismo do voto e a não adulteração do mesmo.

5 — É vedada a divulgação de resultados parciais antes de encerrada a totalidade das mesas de voto.

Artigo 69.º

Apuramento de resultados

1 — Compete à MECODEC a verificação da regularidade de todo o processo eleitoral, o apuramento final e global dos resultados e a sua divulgação no local onde o mesmo tiver decorrido.

2 — Sem e que existam mesas de voto descentralizadas o apuramento de resultados é feito ao nível de cada secção sindical.

3 — Os resultados anunciados nos termos do n.º 1 tornar-se-ão definitivos se decorridas vinte e quatro horas após a sua divulgação não for interposto recurso para a MECODEC, nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo 70.º

Comissões de fiscalização eleitoral

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral para a eleição da MECODEC e direcção, presidida pelo presidente da MECODEC e por um representante de cada uma das listas concorrentes a esses órgãos, devidamente credenciado.

2 — Podem, ainda, ser criadas comissões de fiscalização eleitoral por secção sindical para a eleição de delegados ao congresso, compostas pelo secretário-coordenador e por um representante de cada uma das listas concorrentes a delegados ao congresso, devidamente credenciado.

3 — Compete às comissões de fiscalização eleitoral fiscalizar o processo eleitoral, nomeadamente o apuramento dos resultados, solicitar à MECODEC ou à mesa da assembleia da secção, conforme os casos, todos os esclarecimentos que entender necessários e dar parecer sobre reclamações ou protestos.

Artigo 71.º

Recursos

1 — Poderão ser interpostos recursos para a MECODEC pelos delegados das listas concorrentes, no prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir da hora de encerramento duma assembleia de voto, nos termos previstos no

regulamento eleitoral, com fundamento em irregularidades ocorridas, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Caso a presumível irregularidade tenha tido lugar apenas em mesas de voto devidamente identificadas o efeito suspensivo só se aplica aos resultados dessas mesas de voto.

3 — Da deliberação da MECODEC e nos cinco dias imediatos ao da sua recepção caberá recurso para o conselho geral, que deliberará em última instância, no prazo de 10 dias contados a partir da data da recepção do recurso.

4 — O regulamento eleitoral definirá as condições em que deverá ser executada a deliberação do conselho geral.

5 — Os recursos e as decisões que sobre ele incidirem serão devidamente fundamentados.

CAPÍTULO VII

Exercício de funções, suspensão e perda de mandatos

Artigo 72.º

Posse dos órgãos centrais e de base

1 — A posse nos respectivos cargos é conferida a todos os membros eleitos para os diversos órgãos centrais e de base do Sindicato pelo presidente da MECODEC.

2 — A posse dos membros da MECODEC e da direcção realizar-se-á até ao oitavo dia subsequente ao do apuramento final e global dos resultados.

3 — Os membros do congresso e do conselho geral tomam posse no início da primeira sessão de cada um destes órgãos.

4 — A posse dos secretariados das secções sindicais poderá ser conferida pelo secretário-coordenador cessante, por delegação do presidente da MECODEC, nos 10 dias seguintes ao do apuramento final e global do resultado da respectiva eleição.

5 — Os membros da comissão fiscalizadora de contas e da comissão disciplinar tomam posse até ao oitavo dia subsequente ao do encerramento do congresso em que foram eleitos.

Artigo 73.º

Destituição da MECODEC e ou direcção

1 — Destituída a MECODEC e ou a direcção, o conselho geral reunirá no prazo máximo de três dias, contados sobre a data do apuramento final e global de resultados da assembleia geral eleitoral que procedeu à referida destituição, a fim de, por sufrágio directo e secreto de listas completas, constituídas de entre os seus membros, eleger uma comissão provisória de três membros para substituir a MECODEC e ou uma outra de sete membros para substituir a direcção.

2 — À eleição referida no número anterior aplicar-se-á a regra da média mais alta do método de Hondt e a(s) comissão(ões) eleita(s) entrará(ão) imediatamente em funções.

3 — À comissão provisória que substitua a direcção competirá, apenas, proceder à gestão corrente do Sindicato.

4 — O presidente da MECODEC, ou quem o substituir, convocará eleições antecipadas para a MECODEC, para a direcção e congresso no prazo máximo de oito dias após a eleição no conselho geral referida no n.º 1.

5 — Os órgãos eleitos nos termos do número anterior iniciarão um novo mandato, que termina no mês de Abril coincidente ou imediatamente anterior à data em que se completem quatro anos.

Artigo 74.º

Perda de quórum de funcionamento da MECODEC ou da direcção

1 — Caso a MECODEC ou a direcção tenham menos de dois ou cinco membros em efectividade de funções, respectivamente, em resultado de perda de mandato dos restantes, o conselho geral reunirá no prazo máximo de três dias a fim de, por maioria e por sufrágio directo e secreto de listas completas, constituídas de entre os seus membros, eleger uma comissão provisória de três membros para substituir a MECODEC e ou uma outra de sete membros para substituir a direcção.

2 — O presidente da MECODEC, ou quem o substituir, convocará eleições antecipadas para a MECODEC, para a direcção e congresso no prazo máximo de oito dias após a eleição referida no número anterior.

3 — À comissão provisória que substitua a direcção competirá, apenas, proceder à gestão corrente do Sindicato.

4 — Os órgãos eleitos nos termos do n.º 2 iniciarão um novo mandato, que termina no mês de Abril coincidente ou imediatamente anterior à data em que se completem quatro anos.

Artigo 75.º

Pedido de demissão dos membros da MECODEC e ou da direcção

1 — Caso a maioria dos membros da MECODEC e ou da direcção peçam a demissão, mas continuem a assegurar o exercício de funções, o presidente da MECODEC, ou quem o substituir, convocará eleições antecipadas para a MECODEC, para a direcção e congresso, no prazo máximo de oito dias após a recepção do pedido de demissão.

2 — À direcção competirá, apenas, proceder à gestão corrente do Sindicato.

3 — Os órgãos eleitos nos termos do n.º 1 iniciarão um novo mandato, que termina no mês de Abril coincidente ou imediatamente anterior à data em que se completem quatro anos.

Artigo 76.º

Suspensão e perda de mandatos

1 — A suspensão ou perda de mandato de qualquer membro do congresso, que seja simultaneamente membro de um secretariado de secção sindical, implica, necessariamente, a suspensão ou perda do seu mandato nesses órgãos.

2 — A suspensão ou perda de mandato de qualquer membro do secretariado de uma secção sindical implica, necessariamente, a suspensão ou perda do seu mandato como delegado ao congresso do Sindicato.

3 — Em caso de suspensão ou perda de mandato de algum membro do congresso, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito e, uma vez esgotada a referida lista, não haverá substituição.

4 — A suspensão de mandato pode ser solicitada ao presidente da MECODEC por um período máximo de seis meses seguidos, renovável uma única vez, nas condições estabelecidas no regulamento eleitoral.

5 — A perda de mandatos ocorre por falecimento, ausências injustificadas ou alteração da sua situação como sócio, conforme previsto no regulamento eleitoral, perda da qualidade de sócio, renúncia ou ocorrência após a posse de qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 62.º

CAPÍTULO VIII

Regime financeiro

Artigo 77.º

Orçamento

O orçamento anual do Sindicato é um indicador de gestão e é aprovado pelo conselho geral até 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeita, sendo a sua vigência coincidente com o ano civil.

Artigo 78.º

Balanço e contas

O balanço e contas anuais do Sindicato são aprovados pelo conselho geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 79.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados;
- d) As doações de associados ou de terceiros;
- e) As receitas provenientes de dividendos, lucros ou proveitos das empresas de que faça parte;
- f) Outras receitas.

2 — As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes estatutos.

Artigo 80.º

Fundos especiais

1 — O Sindicato terá os seguintes fundos especiais, cuja regulamentação é aprovada pelo conselho geral, sob proposta da direcção:

- a) Fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício;
- b) Fundo de greve e de solidariedade, a ser aplicado, exclusivamente, em auxílio a sócios cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado da adesão à greve

declarada ou apoiada pelos órgãos do Sindicato estatutariamente competentes. Este fundo destina-se também a permitir que o Sindicato preste auxílio a sócios em situações de carência;

c) Fundo de auxílio económico, destinado a ser utilizado no apoio a sócios e seus familiares que se encontrem em situações previstas no respectivo regulamento;

d) Fundo de reformas, caso não exista fundo de pensões, destinado a cobrir os encargos suplementares diferidos, resultantes da diferença entre as pensões de reforma pagas pela segurança social aos empregados do Sindicato e aquelas que por imperativo contratual são devidas por este.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no regulamento do fundo de greve e de solidariedade, o conselho geral poderá, ao deliberar declarar ou apoiar uma greve, deliberar também, por razões fundamentadas, que o referido fundo não seja utilizado nessa situação.

3 — As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no n.º 1 deste artigo apenas por estes podem ser suportadas.

4 — Na medida em que as regras de uma correcta gestão financeira o permitam, o fundo de greve e de solidariedade deverá ser representado por valores facilmente mobilizáveis.

Artigo 81.º

Aplicação de saldos

1 — As contas do exercício elaboradas pela direcção, com o parecer da comissão fiscalizadora de contas, a apresentar ao conselho geral, nos termos destes estatutos, conterão uma proposta para aplicação dos saldos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 — Do saldo positivo do exercício serão retirados, pelo menos, 10 % para o fundo sindical e 30% para o fundo de greve e de solidariedade.

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Artigo 82.º

Fusão ou dissolução

O processo de fusão ou dissolução do Sindicato rege-se pelo disposto nos artigos 20.º e 24.º, respectivamente.

Artigo 83.º

Símbolo e bandeira do Sindicato

O símbolo e a bandeira do Sindicato são aprovados em conselho geral.

Artigo 84.º

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados de harmonia com os princípios destes estatutos, na lei e nos princípios gerais de direito.

Artigo 85.º

Âmbito das secções sindicais

As actuais secções sindicais mantêm o seu âmbito enquanto não for aprovado o regulamento das secções sindicais.

Artigo 86.º

Entrada em Vigor

1 — As presentes alterações entram vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, salvo aquelas que tenham a ver com a composição dos diferentes órgãos que se aplicam apenas em próximos actos eleitorais.

2 — As normas e regulamentos previstos nos anteriores estatutos do SBSI — Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas manter-se-ão em vigor até serem aprovados os regulamentos previstos nestes estatutos.

Registados em 8 de Maio de 2008, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 21, a fl. 116 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego e Conferentes Marítimos do Centro e Sul de Portugal — Eleição em 16 de Abril de 2008 para o triénio de 2008-2010.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Vítor Manuel Rebelo Dias, portador do bilhete de identidade n.º 5039871, de 15 de Fevereiro de 2001, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

Vice-presidente — João Manuel Côdea Alves, portador do bilhete de identidade n.º 4590683, de 5 de Maio de 1998, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

Tesoureiro — João Manuel Alcácer, portador do bilhete de identidade n.º 5667265, de 4 de Março de 2008, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

1.º secretário — Arménio Rodrigues Serra, portador do bilhete de identidade n.º 4416916, de 7 de Setembro de 2001, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

2.º secretário — José Carlos Loureiro Magalhães portador do bilhete de identidade n.º 10778731, de 7 de Julho de 2000, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

Suplentes:

1.º Mário João Lopes Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 7521649, de 21 de Junho de 2004,

emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

2.º Mário Miguel Eusébio Dias, portador do bilhete de identidade n.º 9588143, de 19 de Setembro de 2005, emitido em Setúbal pelos Serviços de Identificação Civil.

Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil — Eleição em 19 de Março de 2008 para o biénio de 2008-2010.

Direcção

Efectivos:

Cristina Maria Vigon de Magalhães Cardoso, bilhete de identidade n.º 4694266, de 19 de Março de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 102750971.

Inês de Drummond Ludovice Mendes Gomes, bilhete de identidade n.º 10260376, de 18 de Julho de 2007, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 212503405.

Joana Godinho de Almeida Fernandes Maurício, bilhete de identidade n.º 10827785, de 16 de Setembro de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 212309617.

José Manuel Guedes Freire Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1086328, de 5 de Dezembro de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 102761116.

Sara Cabral de Lima, bilhete de identidade n.º 5048060, de 3 de Agosto de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 116348763.

Nuno Miguel Caixeiro Marques, bilhete de identidade n.º 9641886, de 4 de Outubro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 201638290.

Henrique Miguel Louro Martins, bilhete de identidade n.º 10534902, de 11 de Julho de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 200423517.

Suplentes:

Maria João Teixeira Paralta, bilhete de identidade n.º 9907474, de 11 de Abril de 2007, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 198995024.

José Miguel dos Santos Herculano, bilhete de identidade n.º 9792396, de 13 de Novembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 202392902.

Nuno Miguel Duarte Lobo da Silva, bilhete de identidade n.º 11236254, de 7 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 215506561.

Ana Isabel Carneira Príncipe Gaspar, bilhete de identidade n.º 10571114, de 23/04/2004, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 165653469.

Tiago José Aleixo dos Reis Gorgulho, bilhete de identidade n.º 10574278, de 16 de Novembro de 2005, do arquivo de identificação de Setúbal, contribuinte n.º 216459184.

João Manuel Ferreira Rebocho Pais, bilhete de identidade n.º 6065351, de 12 de Setembro de 2007, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 184853036.

Sandro Filipe Oliveira Martins, bilhete de identidade n.º 12291588, de 23 de Junho de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 217471722.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo — APAVT — Alteração

Alteração aos estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária, realizada em 22 de Outubro de 2007, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2007.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação, princípios enformadores e regime jurídico

A Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo (abreviadamente APAVT) é uma associação pa-

tronal, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado, estabelecidos no regime jurídico das associações empresariais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

§ único. A APAVT rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, em especial pelos artigos 167.º a 184.º do Código Civil.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico, sede e formas locais de representação

A APAVT prossegue o seu objecto em todo o território nacional, tem sede em Lisboa e delegações associativas no Norte e Algarve, podendo a todo o tempo criar outras formas locais de representação.

Artigo 3.º

Atribuições da APAVT

1 — A fim de prosseguir os seus objectivos de representação interna e externa das agências de viagens, são atribuições da APAVT:

a) Exercer todas as actividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei, contribuam para o progresso dos seus associados;

b) Promover um activo e sólido espírito de solidariedade e apoio recíprocos entre os seus membros, para o exercício de direitos e obrigações comuns;

c) Representar os seus associados junto de quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais públicas ou privadas, nomeadamente sindicais, em ordem à defesa dos legítimos e específicos interesses dos seus membros e do turismo nacional;

d) Promover o estabelecimento de condições e regras a observar no exercício das actividades abrangidas no seu âmbito, por forma a assegurar a normalidade e lealdade de concorrência, bem como o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos seus associados;

e) Estudar e divulgar os problemas do turismo em ordem a uma correcta perspetivação dos mesmos, participando activamente na sua resolução;

f) Valorizar, pelos meios ao seu alcance, a actividade dos agentes de viagens e turismo, nos seus aspectos moral, social, técnico e económico;

g) Promover a coordenação e o incremento das actividades das agências de viagens e turismo portuguesas com as das suas congéneres estrangeiras;

h) Estruturar serviços destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral das actividades dos seus associados;

i) Prestar aos seus associados, no âmbito das suas actividades, as informações, sugestões e conselhos que lhes possam ser úteis ou lhes sejam solicitados;

j) Fomentar, a todos os níveis, nomeadamente através de cursos técnico-profissionais, a formação empresarial e profissional e a qualidade de oferta turística;

l) Colaborar na legislação do turismo e das viagens;

m) Intervir nos conflitos que surjam entre os seus membros por forma a encontrar soluções de equidade;

n) Desenvolver e consolidar entre os associados a solidariedade profissional, tornando-os conscientes dos benefícios de colaborarem no âmbito da sua actividade;

o) Intervir em negociações colectivas de trabalho e celebrar as respectivas convenções;

p) Promover, participar e representar os associados em organizações, congressos, colóquios, simpósios e outras reuniões, tanto nacionais, como estrangeiras e internacionais;

q) Editar publicações, periódicas, gratuitas ou pagas;

r) Difundir informações;

s) Cooperar com todas as associações patronais, suas uniões, federações e confederações, ou quaisquer outras entidades na área do turismo;

t) Adquirir, arrendar ou por qualquer outra forma legal utilizar edifícios, no todo ou em parte, dependências, móveis ou serviços necessários às suas actividades;

u) Constituir e administrar fundos;

v) Filiar-se em, e ou representar Portugal, organizações estrangeiras ou internacionais que prossigam fins idênticos, semelhantes ou convergentes;

x) Representar em juízo os associados sempre que estejam em causa interesses que respeitem ao sector das agências de viagens.

2 — Não obstante a sua finalidade não lucrativa, nos termos definidos no corpo do artigo 1.º destes estatutos, a Associação, para a realização dos seus fins, poderá participar em actividades acessórias, não proibidas por lei que, directa ou indirectamente, lhe propiciem a captação de fundos para a satisfação das suas necessidades e lhe possibilitem uma mais ampla prestação de serviços aos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Categorias dos associados

1 — A APAVT é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos, aliados, honorários, beneméritos e internacionais.

2 — Podem ser associados efectivos da APAVT as empresas que, observado o condicionalismo legal, exerçam em Portugal a actividade de agências de viagens e turismo.

3 — Poderá ser atribuída a qualidade de associado aliado a entidade que, não se integrando no âmbito definido no número anterior, exerça regularmente actividades de índole turística, bem como, e ainda, aos delegados das agências de viagens estrangeiras legalmente autorizados pela Direcção-Geral do Turismo a exercer a sua actividade em Portugal.

4 — Serão associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem, pela sua relevante acção no turismo e em especial no sector das agências de viagens ou ainda por importantes serviços prestados à APAVT, tenha sido atribuída tal distinção.

5 — Serão sócios beneméritos as pessoas jurídicas e outras entidades que dispensam ou tenham dispensado apoio material de reconhecida relevância à APAVT.

6 — Integram a categoria de associados efectivos e associados aliados, com todos os direitos e obrigações previstos nos presentes Estatutos, as sociedades estrangeiras que exerçam em Portugal ou no território de outro Estado as actividades dos n.ºs 2 e 3 e revelem uma intensa ligação com o turismo português.

Artigo 5.º

Processo de aquisição da qualidade de associado

1 — A admissão de associados efectivos e aliados é da competência da direcção da APAVT, a requerimento dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os documentos comprovativos do exercício legal da sua actividade e apenas para os associados efectivos, a Declaração de Cumprimento do Código de Ética Profissional, bem como a Declaração de Adesão ao provedor do cliente.

2 — Da deliberação da direcção que recuse a admissão poderá o candidato recorrer para a assembleia geral, no

prazo de 10 dias contados a partir da data da respectiva comunicação.

3 — A atribuição da qualidade de associado honorário e de associado benemérito é da competência exclusiva da direcção da APAVT, sendo tal deliberação inimpugnável.

Artigo 6.º

Representantes dos associados

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, o exercício dos direitos dos associados e a sua participação na APAVT só poderão efectuar-se através de pessoa singular que reúna as seguintes qualidades: sócio, gerente ou administrador.

2 — No pedido escrito a que se refere o n.º 1 do artigo anterior os associados identificarão o seu representante efectivo e o(s) seu(s) representante(s) suplente(s) junto da APAVT.

3 — Os cargos de presidente da mesa da assembleia geral, presidente da direcção e presidente do conselho fiscal só podem ser exercidos por pessoas singulares, titulares de parcelas do capital social das empresas que os nomeiem.

4 — Salvo indicação expressa em contrário por parte do associado, o exercício de direitos e a participação no funcionamento da Associação por parte de um representante suplente vinculam, estatutária e legalmente, a associada sua representada como se do representante efectivo se tratasse.

5 — Cessará a representação quando os representantes indicados deixem de preencher os requisitos enunciados no n.º 1 e outros que os preencham sejam indicados por escrito à APAVT para os substituir.

6 — Independentemente do preceituado nos n.ºs 3 e 5 deste artigo, os associados devem proceder à indicação por escrito das pessoas que os representam na Associação, logo que se verificarem alterações.

7 — É do conhecimento officioso da direcção ou do presidente da mesa da assembleia geral, consoante os casos, podendo decidir em conformidade, a falta de poderes de representação a que se refere este artigo, no caso de o associado não ter fornecido atempadamente à APAVT os documentos comprovativos de tal qualidade.

8 — O disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo só terá aplicação a partir das eleições para o biênio de 2002-2003, inclusivamente.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito, salvo o disposto no n.º 1 do artigo anterior e no n.º 2 deste artigo;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- d) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus legítimos direitos;
- e) Dirigir propostas e sugestões à direcção;
- f) Beneficiar dos serviços e apoio da APAVT;
- g) Examinar as contas associativas e a correspondência dos lançamentos com os documentos que os justifiquem;
- h) Interpor recurso para a assembleia geral do indeferimento das reclamações que apresentam à direcção.

2 — Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), g) e h) do n.º 1 deste artigo só podem ser exercidos pelos sócios efectivos.

3 — O exame a que se refere a alínea g) do número anterior só poderá ter lugar após o recebimento de convocação da assembleia geral que deva apreciar as contas associativas.

4 — É de oito dias o prazo para exercer o direito consignado na alínea h) do n.º 1 deste artigo, contados desde a data em que o associado tome conhecimento da deliberação impugnada.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir o preceituado nos estatutos e regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e a quota mensal fixa em assembleia geral;
- c) Prestar à direcção as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados para completa realização dos fins da Associação quando tal não afecte o núcleo de informações de carácter confidencial de cada associado;
- d) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as funções que lhe couberem nas comissões para que forem designados;
- g) Cumprir pontualmente as decisões proferidas pelo provedor do cliente da APAVT.

Artigo 9.º

Da perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado os membros que:

- a) Deixarem de preencher os requisitos do artigo 4.º;
- b) Tendo em atraso mais de seis meses de quotas não liquidarem tal débito dentro do prazo de 30 dias contado da data em que para tal tenham sido notificados por carta registada;
- c) Pela gravidade do seu comportamento seja aplicada a sanção de exclusão;
- d) Apresentem a sua exoneração.

2 — As situações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são da competência da direcção, impondo-se como formalidade essencial a prévia instauração de processo disciplinar para a sanção de exclusão.

3 — Das deliberações da direcção das quais resulte a perda da qualidade de associado cabe recurso para a assembleia geral, de harmonia com o n.º 4 do artigo 7.º

4 — O associado poderá retirar-se a todo o tempo, caso o deseje, mediante comunicação enviada com a antecedência mínima de 30 dias.

5 — A perda da qualidade de associado extingue todos os vínculos de natureza pessoal e patrimonial entre o associado e a APAVT.

Artigo 10.º

Suspensão

1 — O estatuto de associado será suspenso:

a) Automaticamente quando estiverem em atraso mais de três meses de quotas e a dívida não for regularizada nos 30 dias posteriores à recepção da comunicação que lhe for dirigida para esse efeito;

b) Por deliberação da direcção como sanção adequada à violação dos deveres estatutários.

2 — Compete também à direcção o decretamento da suspensão preventiva após a instauração do procedimento disciplinar sempre que a gravidade da conduta do associado e o perigo da continuação da violação dos deveres estatutários o aconselhem.

3 — A instauração do procedimento disciplinar, ainda que acompanhado de suspensão preventiva, não confere ao associado direito a qualquer indemnização, podendo a expensas e solicitação daquele proceder-se a adequada publicitação da deliberação absolutória.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 11.º

Órgãos associativos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Eleição, duração do mandato e reelegibilidade

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos para exercer mandato pelo período de dois anos civis, a contar do dia 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao da eleição.

2 — Nenhum associado poderá ser eleito:

a) Para o exercício do mesmo cargo, dentro do mesmo órgão, em mais de dois mandatos consecutivos;

b) Para o exercício simultâneo de mais um cargo social.

3 — A investidura no exercício de funções é *ipso jure* a proclamação dos resultados previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo seguinte, devendo ser titulada por auto de posse a lavrar no livro respectivo e a subscrever pelos eleitos.

4 — A investidura a que se refere o número anterior é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício, considerando-se como tal o do mandato cessante.

Artigo 13.º

Data das eleições

1 — As eleições dos membros dos órgãos da Associação terão lugar no último trimestre do ano em que finde o mandato.

2 — O processo eleitoral compreenderá:

a) O recenseamento;

b) A apresentação de candidaturas;

c) O acto eleitoral;

d) A proclamação dos resultados;

e) As reclamações e os recursos.

Artigo 14.º

Fases do processo eleitoral

1 — O recenseamento é a relação das pessoas que, sendo associados efectivos, não estejam suspensos dos seus direitos.

2 — A apresentação de candidaturas incumbe em primeiro lugar aos associados e em segundo lugar à direcção e a aceitação delas à mesa da assembleia geral.

3 — A proclamação dos resultados do escrutínio incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — De todas as decisões e deliberações inseridas no processo eleitoral poderá qualquer associado reclamar e recorrer.

Artigo 15.º

Regulamento eleitoral

Em regulamento eleitoral, a aprovar pela assembleia geral, disciplinar-se-á especificamente o processo eleitoral, nos seus trâmites e nos seus prazos.

Artigo 16.º

Extensão do mandato

1 — Findo o período dos mandatos os membros eleitos, se for caso disso, manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

2 — Os associados eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um biénio terminam o seu mandato no fim desse período.

Artigo 17.º

Diligência e assiduidade no exercício dos cargos

1 — Os eleitos devem exercer o respectivo cargo com zelo e assiduidade.

2 — É infracção ao número anterior a não presença em 5 reuniões consecutivas ou 12 interpoladas do órgão directivo, salvo quando seja justificada fundamentadamente e a justificação aceite, podendo a não aceitação ser objecto de recurso para a assembleia geral.

3 — A infracção prevista no número anterior tem por efeito a perda do mandato, a declarar por deliberação da direcção.

Artigo 18.º

Vacatura

1 — Sempre que haja necessidade de um membro suplente preencher uma vaga, será chamado automaticamente à efectividade o membro pela ordem em que figurou na respectiva lista.

2 — No caso de não haver suplentes e se tal for entendido necessário far-se-á eleição suplementar para preenchimento da vaga.

Artigo 19.º

Gratuidade dos cargos sociais

Todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transportes e outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificadas.

Artigo 20.º

Princípio do voto igualitário

Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus titulares tem direito a um voto, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.

Artigo 21.º

Destituição dos corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes da Associação podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

2 — A assembleia geral que vise a destituição dos corpos gerentes será convocada especificamente para esse fim, a pedido de, pelo menos, um quarto do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Para destituição dos corpos gerentes em exercício é necessário que em tal sentido vote a maioria absoluta dos associados representados na Assembleia, não podendo no entanto e em caso algum o número total de votos favoráveis à destituição ser inferior a um quarto do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — À Assembleia que destituir os corpos gerentes compete eleger simultaneamente uma comissão directiva provisória de cinco membros, à qual incumbirá gerir a Associação até à realização de novas eleições.

5 — As novas eleições terão lugar dentro do prazo máximo de 60 dias contados a partir da data da realização da assembleia em que for eleita a comissão directiva provisória.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 22.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, são para todos obrigatórias.

Artigo 23.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger de entre os associados efectivos na plenitude dos seus direitos sociais os membros da respectiva mesa,

da direcção e do conselho fiscal, bem como proceder à sua destituição, em ambos os casos por votação secreta;

b) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação no que toca à política do turismo, económica e social, de harmonia com os legítimos interesses dos associados, no quadro de finalidades previstas nos estatutos;

c) Fixar, sob proposta da direcção, os quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos associados;

d) Aprovar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;

e) Discutir e votar, até 30 de Abril de cada ano, o relatório e contas da direcção, que lhe deverão ser apresentados acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal;

f) Aprovar o regulamento eleitoral e os regulamentos internos da Associação, bem como outros actos, trabalhos ou propostas que sejam submetidos à sua apreciação;

g) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos e resolver os casos omissos;

h) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos nos termos dos presentes estatutos;

i) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destino dos seus bens;

l) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos, pela lei e pelos regulamentos da Associação, bem como tomar todas as deliberações que forem julgadas convenientes e necessárias para a completa e eficaz realização dos fins da Associação;

n) Autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

o) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;

p) Deliberar sobre a criação de formas locais de representação;

q) Discutir e votar propostas da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer associado nos termos dos presentes estatutos;

r) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos.

Artigo 24.º

Competência e composição da mesa da assembleia geral

1 — Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos, orientados e disciplinados por uma mesa composta por três membros eleitos, que desempenharão as funções de presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.

2 — Será também eleito um vice-presidente, o qual substituirá o presidente da mesa na sua ausência ou nos seus impedimentos temporários.

3 — Compete à mesa, para além da direcção, orientação e disciplina dos trabalhos, deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, em conformidade com o regulamento eleitoral, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

4 — Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 25.º

Atribuições do presidente

1 — Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento da assembleia;
- b) Assinar as actas com os dois secretários;
- c) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- d) Rubricar todos os termos de abertura e de encerramento dos livros obrigatórios de escrita e os das actas da Associação;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, mas sem direito de voto.

Artigo 26.º

Atribuições dos restantes membros

Incumbe especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção e orientação dos trabalhos da assembleia geral;
- b) Redigir as actas;
- c) Organizar e ler o expediente da assembleia;
- d) Preparar, fazer expedir e publicar os avisos convocatórios;
- e) Servir de escrutinadores nos actos eleitorais.

Artigo 27.º

Falta de membros da mesa da assembleia geral

1 — Quando em reunião da assembleia geral não estiverem presentes nem o presidente nem o vice-presidente, a reunião será presidida pelo 1.º secretário e, na sua ausência, pelo 2.º secretário.

2 — Faltando todos os membros da mesa, a assembleia escolherá de entre os presentes aquele que assumirá a presidência, bem assim como dois secretários, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, não podendo a escolha recair em associados que exerçam funções em qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 28.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma no mês de Novembro, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte, e outra no mês de Abril, para discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior.

2 — A assembleia que tenha por objecto eleger os órgãos sociais realizar-se-á até 15 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao início do biénio subsequente.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente a requerimento do presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção.

4 — A assembleia geral reunirá também extraordinariamente a pedido de 10% ou 200 dos seus associados.

5 — Dos requerimentos referidos nos números anteriores serão sempre expressamente indicados os assuntos que se pretende tratar.

6 — Os pedidos de convocação de reuniões extraordinárias são dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, dele devendo constar a matéria a inserir na ordem de trabalhos.

7 — O presidente convocará a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

Artigo 29.º

Convocatória

1 — As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10% dos associados ou no mínimo por 200 associados.

2 — A convocação será feita por meio de ofício circular, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que será expedido com antecedência mínima de 20 dias.

3 — A convocação deverá ser publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação sindical ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

4 — Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos.

5 — Da acta das reuniões deverá constar o relato circunstanciado dos trabalhos e indicação precisa das deliberações tomadas e do número de associados participantes.

Artigo 30.º

Quórum constitutivo e deliberativo

1 — A assembleia geral só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, se à hora marcada para a reunião estiverem representados, pelo menos, metade dos associados.

2 — Não se verificando as condições referidas no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados representados meia hora depois.

3 — Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º, só poderá funcionar validamente, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 31.º

Deliberações, maioria absoluta e qualificada

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados representados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As deliberações que tenham por objecto alterações dos estatutos, que deverão resultar de manifestação expressa da vontade de três quartos do número de associados presentes;

b) As deliberações que tenham por objecto a dissolução da Associação, que deverão resultar da manifestação

expressa da vontade de três quartos do número de todos os associados.

3 — A cada associado efectivo corresponde um voto.

4 — Só poderão exercer o direito de voto previsto neste artigo os associados que, à data do exercício desse direito, tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 32.º

Forma de votação e impedimento de voto

1 — As votações serão nominais ou por levantados ou sentados.

2 — Só se procederá à votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes e a Assembleia o aprovar.

3 — Em casos especiais para a Assembleia decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto.

4 — Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.

5 — Excepto em assembleias que tenham por objecto alteração dos estatutos e nos casos previstos nos artigos 21.º e 53.º, é permitida a delegação de voto, não podendo porém cada associado representar em assembleia geral mais de um outro membro e cada votante aceitar mais de um mandato.

6 — O mandato a que se refere o número anterior deverá obedecer aos requisitos previstos no artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral.

7 — O associado encontrar-se-á numa situação de impedimento de voto sempre que por si ou como representante de outrem exista conflito de interesses entre ele e a Associação, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 33.º

Composição

1 — A representação e gestão da Associação são confiadas a uma direcção composta por sete membros efectivos e três substitutos, eleitos pela assembleia geral de harmonia com a lista submetida a votação.

2 — Os membros substitutos poderão participar nas reuniões da direcção com carácter meramente consultivo, sendo chamados à efectividade pela ordem em que figuraram na respectiva lista.

3 — Os membros efectivos figurarão na lista pela seguinte ordem: presidente, três vice-presidentes, tesoureiro e vogais.

4 — Nos seus impedimentos temporários o presidente da direcção será substituído por um dos vice-presidentes a designar na primeira reunião posterior às eleições.

5 — Se houver vacatura do cargo de presidente ou de um dos cargos de vice-presidente, serão estes preenchidos, respectivamente, por um dos vice-presidentes e por um dos restantes directores, a designar pela direcção, que, para o efeito, reunirá no prazo máximo de 15 dias, comunicando imediatamente a nova designação do elenco directivo ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 34.º

Competência

Compete à direcção:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
c) Admitir, suspender e demitir os empregados da Associação, bem como fixar as suas remunerações e outros benefícios;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos internos que forem aprovados, as deliberações da assembleia geral, bem como a demais legislação aplicável;

e) Deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, ordenar o cancelamento da inscrição de associados e promover a instauração de inquéritos e processos disciplinares, directamente ou por delegação, aplicando, se for caso disso, as correspondentes sanções;

f) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à assembleia geral juntamente com o parecer do conselho fiscal, bem como os planos de actividade, orçamento ordinário e suplementares;

g) Submeter à assembleia geral e ao conselho fiscal os assuntos sobre os quais estes órgãos se devam pronunciar;

h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho;

i) Propor à assembleia geral a criação de formas locais de representação onde se mostre mais conveniente para a prossecução dos seus objectivos;

j) Propor à assembleia geral a integração em uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;

l) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos;
m) Requerer aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho a convocação de reuniões extraordinárias destes órgãos sempre que julgue conveniente;

n) Organizar e manter actualizado o registo de associados;

o) Elaborar os cadernos eleitorais;

p) Aprovar a criação dos capítulos no estrangeiro;

q) Nomear comissões para o estatuto de quaisquer assuntos ou desempenho de tarefas específicas de interesse para a Associação;

r) Aceitar donativos, fundos e legados que venham a ser atribuídos à Associação;

s) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens da Associação, mediante prévia autorização da assembleia geral, desde que se trate de bens imóveis;

t) Conceder, mediante regulamento próprio, distinções honoríficas a pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado serviços relevantes no sector do turismo e atribuir a qualidade de honorários aos associados efectivos ou aliados que procedam por forma a merecer a distinção, bem como retirar tal qualidade quando o merecimento cesse;

u) Elaborar os regulamentos internos, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;

v) Submeter à aprovação da assembleia geral as normas de funcionamento e organização das delegações;

x) Praticar todos ou quaisquer actos considerados necessários à realização dos fins da Associação e defesa

do sector do turismo e ainda os que respeitem à defesa e salvaguarda dos seus direitos e interesses e os dos seus membros.

Artigo 35.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por quinzena e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente ou por três dos seus membros.

2 — As reuniões só podem ter carácter deliberativo quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

4 — Em caso de empate, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

5 — De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 36.º

Vinculação e delegação de funções

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois dos membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro membro ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

3 — A direcção pode fazer-se representar por associado ou empregado qualificado, munido de procuração com poderes especiais.

Artigo 37.º

Responsabilidade dos membros da direcção

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados em violação de disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não participarem na reunião ou manifestarem a sua discordância devidamente documentada na acta.

Artigo 38.º

Limitação da competência da direcção

Logo que conhecido o resultado da votação e até à tomada de posse dos novos corpos sociais, ficam limitados os poderes da direcção cessante a actos de mera gestão, sendo-lhe correspondentemente vedada a admissão de pessoal ainda que a termo, o seu despedimento, aumento de salários ou de honorários, renegociações de contratos, bem como quaisquer despesas extraordinárias. Podem no entanto praticar-se tais actos mediante a aquiescência de dois membros da direcção cessante e da eleita, sendo um deles o presidente, com o conhecimento do presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 39.º

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia eleitoral.

2 — Para além dos membros efectivos do conselho fiscal, serão também eleitos três membros suplentes.

Artigo 40.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, trimestralmente e sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

d) Fiscalizar os actos da direcção, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;

e) Escolher conjuntamente com a direcção o auditor de contas sempre que tal actividade se mostre conveniente, sem embargo de a mesma dever ocorrer logo após a tomada de posse.

Artigo 41.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente segundo a convocação do seu presidente, da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação ou da mesa da assembleia geral.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 — O presidente do conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, tomando parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das delegações e capítulos

Artigo 42.º

Pressupostos e objectivos

Sempre que as condições de desenvolvimento turístico o aconselhem e com vista a garantir uma acção que dê eficaz cobertura a todo o território onde a Associação tenha associados, poderão ser criadas delegações ou capítulos.

Artigo 43.º

Criação

A criação de delegações ou capítulos depende de deliberação da assembleia geral, à qual cumpre aprovar as normas gerais de funcionamento.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 44.º

Infracção disciplinar

1 — Constitui infracção disciplinar a conduta do associado que viole os seus deveres impostos por lei, pelos estatutos, pelo código de ética profissional e pelos regulamentos internos da APAVT ou que se traduza no desrespeito das deliberações dos órgãos da Associação.

2 — O não cumprimento das decisões do provedor do cliente constitui infracção disciplinar grave.

Artigo 45.º

Penas

1 — Às infracções disciplinares são aplicadas consoante a gravidade dos comportamentos as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa de €249,40 a €4987,97;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

2 — A pena de expulsão apenas será aplicável aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado, nomeadamente o não cumprimento das decisões do provedor do cliente.

Artigo 46.º

Processo disciplinar

1 — Nenhuma pena será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa por escrito no prazo de 10 dias e sem que dela e das provas produzidas quando apresentadas tempestivamente a direcção haja tomado conhecimento.

2 — As notificações deverão ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 47.º

Recurso para a assembleia geral

1 — Das decisões da direcção que apliquem sanção mais grave do que a prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º cabe recurso para a assembleia geral.

2 — Os recursos terão de ser interpostos no prazo de oito dias contados a partir da notificação da decisão.

CAPÍTULO VI

Dos meios financeiros

Artigo 48.º

Contas

1 — A contabilidade da Associação é referida a anos e o seu início e fecho reportam-se ao ano civil.

2 — As contas de gerência e o respectivo relatório devem ser submetidos a parecer do conselho fiscal e votados na assembleia geral ordinária.

Artigo 49.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas da Associação;
- b) O produto do pagamento de serviços prestados pela Associação;
- c) Os juros dos fundos capitalizados e o produto de bens próprios;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- e) As contribuições, regulares ou não, de quaisquer empresas, organizações ou entidades;
- f) Os rendimentos ou receitas eventuais e quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- g) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 50.º

Depósitos

As receitas da Associação serão depositadas em estabelecimento bancário, não devendo estar em cofre mais que o indispensável para fazer face às despesas correntes.

Artigo 51.º

Fundo de reserva

Do saldo da gerência será deduzida a percentagem de 10 % para constituição do fundo de reserva que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados em assembleia geral.

Artigo 52.º

Contabilidade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a contabilidade da Associação obedecerá às normas que constarem de regulamento interno.

Artigo 53.º

Balancete

Aos associados será dado a conhecer no prazo de 60 dias o balancete de cada trimestre.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias, dissolução e liquidação

Artigo 54.º

Dissolução e liquidação

1 — A APAVT só poderá ser dissolvida em reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de, pelo menos, o número de associados estipulado no artigo 31.º, n.º 2, alínea *b*), dos presentes estatutos.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior não é admitido o voto por procuração.

3 — A assembleia geral em que for deliberada a dissolução da APAVT decidirá do destino a dar ao seu património e elegerá os respectivos liquidatários.

Artigo 55.º

Prazos

Na contagem dos prazos previstos nos presentes estatutos contam-se sábados, domingos e feriados, regendo em tudo o mais o artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 56.º

Disposição transitória

1 — As alterações aos estatutos que se reflectam em qualquer dos órgãos sociais, nomeadamente quanto à extensão dos poderes e duração do mandato, só se aplicarão a partir de 1 de Janeiro de 1998.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a existência de um terceiro vice-presidente, que poderá ocorrer por nomeação da actual direcção.

3 — As alterações aos estatutos que prevêm a adesão ao provedor do cliente para a admissão de associados efectivos aplicam-se a todos os actuais associados da APAVT, dispensando-se a declaração de adesão ao provedor por a mesma operar automaticamente.

Registados em 7 de Maio de 2008, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 27/2008, a fl. 83 do livro n.º 2.

AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços (alteração) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, in <http://bte.gep.mtss.gov.pt>, encontra-se publicada a alteração de estatutos da AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços, aprovada em assembleia geral de 27 de Junho de 2007, cuja denominação enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 2615, no índice da respectiva publicação, onde se lê «AECOPS — Assoc. de Empresas

de Construção e Obras Públicas» deve ler-se «AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços — Alteração» e a p. 2905 da mesma publicação, onde se lê a denominação em título «AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas» deve ler-se «AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços — Alteração».

Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2008, foi publicada a alteração de estatutos da Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecção, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, onde se lê «AAECM — Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos» deve ler-se «A Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos».

FNOP — Federação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas (alteração) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2008, in <http://bte.gep.mtss.gov.pt>, encontra-se publicada a alteração de estatutos da FNOP — Federação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas, aprovada em assembleia geral de 26 de Março de 2008, cujo artigo 15.º enferma de inexactidão impondo-se, por isso, a necessária correcção

Assim, a p. 1163 do referido Boletim, onde se lê:

«Artigo 15.º

.....
3 — A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10% ou 200 dos associados.

4 — A convocatória para as sessões da assembleia geral deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, a hora e o local da reunião e será enviada a todos os associados por escrito com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da assembleia ou de 45 dias se se tratar de assembleia eleitoral. A convocatória deverá ser publicada com a antecedência mínima de três dias num dos jornais da localidade da sede da Federação.»

deve ler-se:

«Artigo 15.º

.....
2 — A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10% ou 200 dos associados.

3 — A convocatória para as sessões da assembleia geral deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, a hora e o local da reunião e será enviada a todos os associados por escrito com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da assembleia ou de 45 dias se se tratar de assembleia eleitoral. A convocatória deverá ser publicada com a antecedência mínima de três dias num dos jornais da localidade da sede da Federação.»

II — DIRECÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A. — Eleição em 22 de Abril de 2008 para ao biénio de 2008-2010.

Nome	Número do bilhete de identidade	Categoria
Manuel Joaquim Ferreira Cosme	5846582	Motorista.
Manuel António Correia da Costa	3594316	Assistente técnico.
Ricardo Daniel Madureira da Cunha.	11475952	Motorista.
Leonel Lopes Roxo	10337530	Motorista.
Joaquim Silva Santos	3177572	Motorista.

Nome	Número do bilhete de identidade	Categoria
Hernâni Moreira Guedes	5820492	Escriturário.
João Paulo Correia	10730048	Motorista.
Amadeu Carneiro Soares Nogueira.	3946426	Inspector.
José Manuel Sousa Ferreira	3443097	Serralheiro.
João Manuel da Costa	5762116	Motorista.
Manuel Joaquim Silva Freitas	7981143	Motorista.

Registados em 6 de Maio de 2008, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 46/2008, a fl. 125 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

...

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Mitsubishi Fuso Truck Europe, S. A. — Eleição realizada em 23 de Abril de 2008, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2008.

Efectivos:

Amílcar Rodrigues Marques Madeira, bilhete de identidade n.º 7017017, de 9 de Outubro de 2002 do arquivo de Santarém.

Jorge Manuel Alves Picão, bilhete de identidade n.º 6252314, de 8 de Outubro de 2006, do arquivo de Santarém.

Joaquim Martins Moreira Rodrigues Calado, bilhete de identidade n.º 6252910, de 3 de Outubro de 2002, do arquivo de Santarém.

Mário Rui Morgado Domingos, bilhete de identidade n.º 9707439, de 13 de Março de 2003, do arquivo de Santarém.

Suplentes:

António Manuel Pereira Pires, bilhete de identidade n.º 11388620, de 12 de Setembro de 2005, do arquivo de Santarém.

Fernando Manuel Rodrigues Fernandes, bilhete de identidade n.º 9973754, de 20 de Maio de 2003, do arquivo de Santarém.

João Carlos Matos Gonçalves Pio, bilhete de identidade n.º 9463313, de 06 de Setembro de 2006, do arquivo de Santarém.

José João Canário Valventos, bilhete de identidade n.º 6205339, de 24 de Março de 2000, do arquivo de Santarém.

Registados em 8 de Maio de 2008, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 35, a fl. 25 do livro n.º 1.

SOLIDAL — Condutores Eléctricos, S. A. — Eleição em 28 de Abril de 2008, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2008.

Efectivos:

Américo Miranda da Silva Jacinto, bilhete de identidade n.º 3190059, de 14 de Dezembro de 1999, do arquivo de Lisboa.

Gonçalves Pereira de Sá, bilhete de identidade n.º 9364320, de 11 de Maio de 2004, do arquivo de Viana do Castelo.

Fernando Ribeiro Pereira, bilhete de identidade n.º 10255268, de 12 de Novembro de 2007, do arquivo de Braga.

Suplentes:

António Portela Pinheiro, bilhete de identidade n.º 7986752, de 31 de Março de 2003, do arquivo de Braga.

Hélder Manuel Sá Pereira dos Santos, bilhete de identidade n.º 1144423, de 10 de Maio de 2007, do arquivo de Braga.

José Gonçalves Miranda, bilhete de identidade n.º 5883360, de 28 de Março de 2000, do arquivo de Braga.

Registados em 8 de Maio de 2008, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 37/2008, a fl. 25 do livro n.º 1.